



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.210

BELÉM — DOMINGO, 27 DE MAIO DE 1956

PORTARIA N. 103 — DE 26 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Mandar servir no Departamento do Pessoal, até 31 de dezembro de 1956, Miguel Antonio Raiol, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rubens Marinho, cargo-civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda-civil, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 3 de novembro de 1945 a 3 de novembro de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Alves Sobral, investigador, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Milton Rodrigues Cordovil, Guarda-civil de 3.ª classe, lotado na Inspetoria da Guarda-civil.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joel Pedro da Silva, Motociclista equiparado do Departamento Estadual de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Lopes Viana, para exercer, efetivamente, o cargo de Coletor, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Ivo Celestino Gaia, para o referido cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arnaldo Marquês do Couto, para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, vago com o falecimento de Isaac Ramiro Bentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bianor Miranda Paraense, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escrita, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, vago com a nomeação eletiva de Otacílio Paraguassú da Rocha

para Oficial Administrativo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edgar Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Contador, padrão K, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, para exercer, o cargo, em comissão, de Diretor do referido Departamento, da Secretaria de Finanças, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ignácio de Oliveira Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, o do Coletoria de São Caetano de Odivelas, vago com a remoção de Raimundo Urbano Gonçalves para outra Coletoria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena de Magalhães Ramos Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe A, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, vago com a exoneração e pedido, de José Mariano Klautau de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucivalva Monteiro Penna de Carvalho, para exercer, inter-

inamente, o cargo de Contabilista, classe F, do Quadro Único, lotada no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, vago com a demissão de Ayrton de Alencar Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Anibal de Sousa Ladislau, ocupante efetivo do cargo de Contabilista, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Contabilidade, para exercer, em substituição, o cargo de Contador, padrão K, lotado no mesmo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, durante o impedimento do titular Edgar Batista de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Justo Vieira dos Santos, no cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Monte-Alégro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 2 de abril de 1956, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivo Celestino Gaia, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Cametá, vago com a nomeação de Manoel Jesus Machado, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o decreto de 3 de junho de 1955, que aposentou de acordo com o art. 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lauro Sodré do Couto, no cargo de Oficial Administrativo, classe H, do

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREIA

As Reparações Públicas deverão ser expedidas e destinadas à publicação dos jornais, diariamente, até as 15 horas, nos sábados, não serão aceitas as que forem encaminhadas após as 15 horas...

EXPEDIENTE

Rua do Una, 22 - Telefone 3262 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ PEDRO DA SILVA SANTOS Diretor Geral

Armando Braga Pereira Redator-chefe: Assinaturas

Table with columns for publication types and prices. Includes: Anual (300,00), Semestral (140,00), Número avulso (1,00), Número atrasado (1,50), Estados e Municípios (Anual 300,00, Semestral 150,00), Publicidade (Página de 6 colunas por 1 vez 600,00, etc.)

Assinaturas: todas as assinaturas, na parte superior do caderno, serão impressas e o número de páginas, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade na publicação dos jornais, devem as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Atm de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço nos termos dos arts. 143 e 145 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 28.800,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-officio, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Urbano Gonçalves, ocupante do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único, da Coletoria de São Caetano de Odívelas, para a Coletoria de Porto de Moz, vago com a exoneração de Nestor Mendes da Silva e em virtude de já vir servindo na aludida Coletoria por Portaria Governamental n. 4, de 12-1-1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nestor Mendes da Silva, do cargo de Escrivão de Coletoria de Porto de Moz, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldemira de Assis Drago, para exercer, em substituição, o cargo de Oficial, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Produção, durante o impedimento do titular Raimundo Ribeiro Moreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Augusto Corrêa Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, art. 161, item I arts. 143 e 145 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermenegildo Fernandes, no cargo de Guarda-Chefe, padrão E, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 21.600,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Santana Marques Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A do Quadro Único, do lugar Atuman, município de São Caetano de Odívelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Santana Marques Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Fonseca Fernandes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único vago com a exoneração de Lucinda Irene de Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Santana Marques Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amélia Guerreiro Parente, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Santana Marques Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonor de Oliveira Dias Machado, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, vago com a aposentadoria da Elisa de Andrade Nobre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Santana Marques Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eronides Jovêncio Bezerri, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação e Cultura, vago com a aposentadoria de Boanerges Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Santana Marques Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Machado Virgolino, professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Marabá, 60 dias de licença a contar de 6 de fevereiro a 5 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956. EDWARD CATETE PINHEIRO Governador do Estado Santana Marques Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Minervina da Conceição Rodrigues Trindade, Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Marapanim, 90 dias de licença a contar de 11 de fevereiro a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Paixão Pereira Rabelo, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cruzador, município de Marapanim, 90 dias de licença, a contar de 28 de fevereiro a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Guilomar Gonçalves Potiguar, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício nas escolas reunidas da sede do município de São Sebastião de Boa Vista, 90 dias de licença, a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Adelinha de Moraes e Matos, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do Quilômetro 21, da Estrada de Curuçá, município de Castanhal, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Maria de Souza Santos, professor de 2.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Soure, 90 dias de licença, a contar de 7 de março a 4 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana dos Santos Godinho, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, 60 dias de

licença, em prorrogação, a contar de 30 de novembro a 28 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ivon de Melo Praça, Porteiro Protocolista, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", 120 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de fevereiro a 14 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci Messias Pinheiro da Costa, professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Inglês de Sousa", Mosqueiro, 60 dias de licença para acompanhar pessoa da família, a contar de 23 de março a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elba Pereira da Costa, professor de 3.ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pinto Marques", 90 dias de licença, a contar de 23 de março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clara Curra dos Santos, professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola rural de Benfica, município de Ananindeua, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de fevereiro a 23 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Isaura Bernardo da Luz, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da povoação do Carmo, município de Anhangá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Virginia Coeli Fernandes Gonçalves, para exercer, em substituição, o cargo de professor de Educação Física, padrão I, do Quadro Único lotado no Instituto de Educação do Pará, durante o impedimento da titular Luiza Sousa Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Santana Marques
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Sanches da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Polívia Sanitário, classe C, do Quadro Único, com lotação nos Ambulatórios de Endemias da Secretaria de Saúde Pública, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Wilson Silveira
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena da Silva Costa, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de abril a 15 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Wilson Silveira
 Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Corrêa Godinho, Polívia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, a contar de 4 de abril a 2 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
 Governador do Estado
 Wilson Silveira
 Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:
 Em 19/5/56

Petições:
 0240-A — Geminiano Pires de Oliveira, tabelião do Registro Civil na Vila de Porto Salvo, na Vigia, pedindo efetividade. — Referido, de acordo com os pareceres retro.

0368 — Vitoriano Caetano Monteiro, sinaleiro, pedindo contagem de tempo. — Deferido de acordo com os pareceres retro.

0395 — Arnaldo Gomes da Silva, funcionário, lotado na I. O., pedindo contagem de tempo. — Deferido, de acordo com os pareceres constantes do processo.

0436 — Silvano Alvaro da Silva, sinaleiro pedindo contagem de tempo. — Deferido, de acordo com os pareceres.

0544 — Alvaro dos Santos Mendes, porteiro protocolista, lotado na S.E.C., sobre a criação de cargo de Porteiro na referida Secretaria. — A S.I.J. para preparo da mensagem.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:
 Em 23/5/56

Petições:
 0379 — Leandro Plácido Ferreira, escrivão de polícia na Vila do Mosqueiro, pedindo licença. — Volte ao DESP, para dizer se julga inconveniente para o serviço público a concessão da licença para tratar de interesse particular pleiteada pelo requerente.

0391 — Jorge de Carvalho Gurjão, residente na Vila de Juçara-teua, município de Vigia, pedindo providências. — A Procuradoria Geral do Estado, a cujo titular solicito encaminhar o presente expediente à Promotoria Pública de Vigia, com recomendação de serem tomadas providências legais visando a garantia da posse do postulante.

0418 — Augusto da Silva Brito, funcionário aposentado do Es-

tado, sobre o pagamento de adicionais. — Tendo o T.C. negado registro à Resolução n. 3, da A. Legislativa, não é possível à S.F. satisfazer o pagamento do crédito aberto por aquela Resolução. Assim, opinamos pela remessa de projeto de lei abrindo o crédito especial aludido, àquela Casa Legislativa, a consideração do Exmo. Sr. Governador.

0542 — Astério Soares de Castro, 2o. tenente reformado da P. M., pedindo juritada de processos. — A D. E., para tirar cópias autênticas dos documentos citados, anexando-as a esta e remetendo a ao D. P.

0546 — Josélio de Menezes Carvalho, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao D.P. para parecer.

0549 — Albino Pereira da Silva, 2o. sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 363, de 14/11/48.

0548 — Laura Maria Lima Drummond Nogueira, funcionária, lotada no D.E.R., pedindo contagem de tempo. — Informe à D. E. onde se encontra o acervo do extinto D.E.I.P.

0550 — Orivaldo de Sousa Coutinho, auxiliar de Arquivista, lotado na S.I.J., pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Ao parecer do D.P., com o esclarecimento de que o titular do Arquivo está em gozo de licença especial, motivo pelo qual o requerente, auxiliar de Arquivista, está respondendo pelo expediente.

0552 — Alberto da Cunha e Silva, pedindo o pagamento de crédito. — Solicito à S.F. informações sobre a existência, e qual a natureza do crédito alegado pelo requerente.

0553 — Francisco Maciel de Lima, pedindo o cancelamento de uma ficha existente na D.O.P. — Ao DESP, para informar sobre a existência da ficha mencionada e opinar.

Ofícios:
 N. 1.058, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo o contrato de Delmira Florência de utiroz, para o cargo de servente. — Encaminhe-se ao T. C. uma via do contrato.

— N. 23, do Educandário Monteiro Lobato, remetendo documentações dos alunos Carlos Alberto Cordovil Pinto, Carlos Sousa Marinho Filho, José Benedito Serrão dos Santos e Wenceslau Medeiros dos Santos. — A. D. E., para providenciar a entrega dos documentos aos interessados.

— N. 45, da Prefeitura Municipal de Peixe Boi, acompanhado de um processo de aforamento de terras em que são partes Guilherme de La Rocque, Luiz Rodrigues

da Silva e outros, situados à travessa Felipe dos Santos, na sede daquele município. — Tendo sido extinto o município de Peixe Boi, encaminhe-se o presente processo à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, mediante ofício.

— S.N., da Secretaria de Finanças, remessa de empenho, referente ao mês de maio. — Ao "dossier".

— N. 157, da Inspeção Regional da Divisão D. S. Animal, em Belém. — Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 25/5/56		326.540,50
Renda do dia 26/5/56	616.887,30	
Suprimento à tesouraria	500.000,00	
Recolhimentos e descontos	103.546,40	1.220.433,70
S O M A		2.049.974,20
PAGAMENTOS efetuados no dia 26/5/56		1.888.392,10
SALDO para o dia 26/5/56		161.582,10
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro		192.997,20
Em documentos		31.584,90
T O T A L		161.582,10

Belém (Pará), 26 de maio de 1956. Visto: Célio Marques, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará, segunda-feira, dia 28 de maio de 1956, das 8h às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Aposentados de letras N a Z, Reformados, Secretaria do Tribunal de Justiça, Secretaria da Assembléia Legislativa, Secretaria do Ministério Público, Ministério Público, Repartição Criminal, Forum, Corregedoria Geral da Justiça e Assistência Judiciária do Cível.

Subvenções, Contribuições e

Auxílios:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Santa Casa de Misericórdia do Pará e Instituto Ofir de Loliola.

Custeios:

Conselho Penitenciário, Instituto Lauro Sodré e Departamento Estadual de Águas.

Diversos:

Plácido Nazeazeno da Silva, Prefeitura Municipal de Marapanim, Antônio Travassos Rosa, Daniel Soares, Francisco Freitas, Henrique Felipe Santiago, Maria de Nazaré B. Peres, Fernando Duarte Pinto, João D. Pinto Filho e Clotilde de Andrade Cambéiro.

Fornecedores:

Pará Telephone Company Limited, The Western Telegraph Company Limited, Lopes, Guimarães & Cia. Ltda. J. L. da Fonseca e Departamento dos Correios e Telegrafos.

Depósitos Diversos — C/Vencimentos:

Zilda Ferreira, Iolanda Soares, Isabel Costa, Guilhermina Ferreira, Assad Afala, Terezinha Santos, Judith Sá, Altair Alvarés, Nilce Alves e Maria Na-

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO

ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Ata da 10.ª sessão ordinária, realizada em 9 de maio de 1956.

aa) J. J. Aben-Athar, Presidente, Célio Marques, Pedro da Silva Santos, Raimundo Silveira e Orion Klautau, Membros.

Aos nove (9) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, (1956), presentes o senhor Presidente e demais membros do Conselho supra assinados, foi lida a ata da sessão anterior que teve aprovação unânime do Conselho. O senhor Presidente submeteu à apreciação dos senhores Conselheiros os votos do Conselheiro Orion Klautau lançados nos processos de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixados pelo ex-contribuinte Emanuel Sebastião Teixeira Marques. Submetido o assunto à julgamento do Conselho adotando o voto do relator concedeu a pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), sendo trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) aos filhos do ex-associado e o pecúlio de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), cabendo cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) à viúva e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), pró-rata pelos filhos. A seguir foi apreciado o voto favorável do Conselheiro Pedro Santos lançado no processo em que o associado contribuinte José Raimundo de Lira requer inscrição de seus filhos naturais.

Submetido em votação o Conselho em atendimento ao voto do relator e em face da lei e da documentação apresentada, concedeu a inscrição requerida. Ainda do Conselheiro Pedro Santos foi submetido a julgamento o voto favorável lançado no processo em que é requerido o pecúlio deixado pelo ex-contribuinte José Martir Escórcio de Sousa, tendo o Conselho concedido a autorização o pecúlio deixado pelo ex-contribuinte distribuído em partes iguais as suas beneficiárias, Alda e Adenora Escórcio de Sousa. Em seguida o senhor Presidente fez a seguinte leitura do expediente: Ao

Conselheiro Pedro Santos os processos números cento e trinta e um (131) e cento e trinta e dois (132), de dezesseis (16) de fevereiro do corrente ano de arbitramento e pagamento de pensão deixada pela ex-contribuinte José Lopes da Silva. Ao Conselheiro Célio Marques o processo de arbitramento e pagamento da pensão deixada pelo ex-contribuinte Aurea Bulhões Wesche. Ao Conselheiro Raimundo Silveira os seguintes processos: de Casiano Teixeira da Costa, Adjunto de Promotor Público da Comarca de Muaná, solicitando pagamento da quantia de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00) que foi descontada indevidamente de seus vencimentos de Janeiro e Fevereiro do corrente ano pelo Colégio Estadual daquele município e mais o processo de interesse de Aurélio Nazaré dos Santos, funcionários público estadual, requerendo inscrição como seus beneficiários de seus netos: Suelly Santos de Araújo e Maria Regina Brabo dos Santos e ao Conselheiro Orion Klautau distribuiu os seguintes processos: números trezentos e vinte e cinco (325) e trezentos e quarenta e cinco (345) de vinte (20) de Abril do corrente ano de arbitramento e pagamento de pensão e pecúlio deixado pelo ex-contribuinte Pedro João da Silva e mais o processo em que Alfredo de Moraes Ferraz, tutor dos menores Sulamita Napoleão e Merian Silva, solicita a pensão deixada pelo pai dos referidos menores, ex-contribuinte Napoleão Silvério da Silva Junior. Ainda de beneficiários em que é interessado, Junillo de Sousa Braga, visto o mesmo ter satisfeito a exigência solicitada em seu parecer do dia quatorze (14) de Março do corrente ano, Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão ficando marcada outra Extraordinária para o próximo dia dezessete (17) do corrente. E para constar, eu Walmy Delma de Siqueira Mendes lavrei a presente Ata que vai por mim subscrita e assinada pelo senhor Presidente.

aa) Walmy Delma de Siqueira Mendes J. J. Aben-Athar — Presidente.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo diretor, durante o período do dia 25 de maio de 1956.

Autorização para comerciar

1 — Jacob David Serruya, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que o sr. David Jacob Serruya, outorga a sua esposa d. Barbara Gamba Serruya. — Registre-se.

Talões de imposto

2 — Afonso Lopes Pereira, Carlos de Matos Cardoso, Perciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiros da praça, pedindo o registro dos talões de imposto de Indústria e Profissão, que incidem respectivamente, no corrente exercício. — Registre-se.

3 — Armando Rodrigues Pereira, leiloeiro da praça, pedindo o registro do talão de imposto de Indústria e Profissão do corrente exercício de 1956. — Registre-se.

Atas

4 — Pará Refrigerante, S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 18 do corrente, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 15 de abril, passado. — Arquite-se.

5 — Banco de Crédito da Amazônia, S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 27 de abril passado. — Arquite-se.

5 — Banco de Crédito da Amazônia, S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 27 de abril passado, com a publicação da ata

da Assembléia Geral, realizada em 28 de março do corrente ano. — Arquite-se.

6 — Importadora de Ferragens, S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 10 de maio, com a publicação da ata da sessão extraordinária, realizada em 30 de abril passado. — Arquite-se.

7 — Importadora de Ferragens S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 21 de abril passado, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 12 do mesmo mês, que aprovou o relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955. — Arquite-se.

8 — Indústrias Reunidas União Fabril, S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 24 de abril passado, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20 do mesmo mês. — Arquite-se.

9 — Sobral, Irmãos S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril, passado. — Arquite-se.

Relatórios

10 — Indústrias Martins Jorge, S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 21 de abril passado, com a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955. — Arquite-se.

11 — Vitor C. Portela, S. A. Representações e Comércio, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 17 de abril passado, com a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal. — Arquite-se.

12 — Força e Luz do Pará, S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 17 de abril passado, com a publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1955. — Arquite-se.

Contratos

13 — Nunes & Farias, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à rua 13 de Maio, n. 127, sem filial; objeto: representações; capital: Cr\$ 20.000,00; entre partes: Alcindo Gomes Nunes, casado, e Israel Ferreira de Farias, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

14 — J. Quaresma & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: município de Abaetetuba; objeto: fabricação de aguardente de cana e comércio em geral; capital: Cr\$ 1.000,00; entre partes: Alcindo Ferreira da Costa e José Quaresma Filho, brasileiros, casados; prazo: por 5 anos. — Arquite-se.

15 — Dr. Paulo Rubio de Sousa Meira, pedindo o arquivamento do contrato social da organização Madeiras Paraense, Ltda. Sede: travessa São Francisco, n. 129, nesta cidade, sem filial; objeto: a indústria de material de construções; capital: Cr\$ 2.000,00; entre partes:

Antônio Pereira Vinagre Filho, casado, e Rubem Bóris Cruz Vinagre, solteiro, brasileiros: prazo indeterminado: — Arquivar-se. z z z

Alterações

16 — Companhia Internacional de Seguros, sediada na cidade do Rio de Janeiro, para efetuar a abertura de agência nesta cidade, pedindo o arquivamento da fotocópia da autorização do Governo para funcionar, com a devida anotação do arquivamento na Junta Comercial da Capital Federal, no ano de 1920: — Arquivar-se.

17 — Laboratório Calmont, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Carlos Gatusse Kalume, embolsado de seus haveres; permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 750.000,00, a mesma finalidade, sendo a nova sede à travessa Joaquim Távora, n. 110, entre partes: Anibal Calmon de Andrade, Raimundo Muniz Nunes, Asdrubal Calmon de Andrade, Elcy Fonseca Cardoso e Wanda Coelho da Silva, brasileiros, casados: — Arquivar-se.

18 — Canceleda & Lima, pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pelo aumento do capital social, de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 100.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social: — Arquivar-se.

19 — Massoud & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social pela admissão do novo sócio Charles Farid Elias Massoud e o aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 8.000.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes: Farid Elias Massoud e Sassoul Khoury Massoud, libaneses, casados; Roberto Farid Elias Massoud e Charles Farid Elias Massoud, brasileiros, solteiros: — Arquivar-se.

20 — Amazônia Turismo, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela exclusão da sigla Amazon-tur, que deixará de usar; permanecendo o mesmo capital, a mesma sede, finalidade, prazo e quadro social: — Arquivar-se.

21 — A Química Bayer, Ltda., pedindo o arquivamento da certidão da escritura lavrada no cartório do 5.º Ofício de Notas do tabelião Leopoldo Dias Maciel, da cidade do Rio de Janeiro, da alteração do seu contrato social, com a devida nota de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, do Ministério do Trabalho, na Capital Federal: — Arquivar-se.

22 — F. L. de Souza & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela admissão dos novos sócios solidários Manoel Branquinho Neves e Hernando de Sousa Neves e o aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 4.000.000,00; permanecendo a mesma sede, prazo, finalidade, entre partes: Fernando Lucas de Souza Neves, que antes usou o nome de Fernando Neves, Abílio Monteiro, portugueses, casados; Manoel Branquinho Neves, casado e Hernando de Souza Neves, solteiro, brasileiros: — Arquivar-se.

Firmas coletivas

23 — Nunes & Farias — J. Quaracina & Cia. — Madeiras Paranaense, Ltda., pedindo o

registro dessas firmas: — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais

24 — Antônio Ferreira Arêde, português, solteiro, pedindo o registro da firma Antonio F. Arêde, de que é responsável. Sede: Belém, à avenida Generalíssimo Deodoro, no estabelecimento denominado "Casa Severa", sem filial; objeto: mercearia e sorveteria; capital: Cr\$ 50.000,00: — Registre-se.

Averbações

25 — Massoud & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro, a admissão do novo sócio solidário Charles Farid Elias Massoud e o aumento do capital de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 8.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

26 — F. L. de Souza & Cia., pedindo para averbar à margem do seu registro, a admissão dos novos sócios solidários Manoel Branquinho Neves e Hernando de Sousa Neves, e o aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000 para Cr\$ 4.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

27 — Francisco Lopes Bezerra, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 45.000,00, para Cr\$ 50.000,00: — Averbe-se.

27 — Serruya & Serruya, firma comercial da cidade de Santarém, pedindo para averbar à margem de seu registro, a saída dos sócios Abraham Isaac Serruya e Jacob David Serruya, e admissão da nova sócia Barbara Cambôa Serruya, e a redução do capital para Cr\$ 1.000.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

28 — Karl Berninger, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 200.000,00: — Averbe-se.

29 — F. L. de Souza & Cia., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Abílio Monteiro: — Averbe-se, arquivado o distrato parcial.

30 — Laboratório Calmont, Ltda., pedindo para averbar à margem de seu registro a retirada do sócio Carlos Gatusse Kalume e a mudança da sede de seu estabelecimento para a travessa Joaquim Távora, n. 110: — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

31 — Canceleda & Lima, pedindo para averbar à margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 10.000,00, para Cr\$ 100.000,00: — Averbe-se, arquivada a alteração social.

Licenças

32 — Afonso Lopes Pererira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão, no próximo domingo, dia 27, às 8,5, à travessa Campos Salles, 277: — Deferido, baixe-se portaria.

33 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo, dia 27, à travessa D. Pedro I, n. 524: — Deferido, baixe-se a portaria.

Livros

3 — Durante a última semana pediram legalização de livros:

Erichsen & Cia. Ltda. — Gonçalves Pereira & Cia. — Altr Tapajós S. A. — R. Corrêa & Cia. — Predial Rocha Braga, Ltda. — J. Cruz & Cia. — Ocrim do Brasil, S. A., Industrial, Co-

mercial e Agrícola — M. Athias & Cia. — F. de Castro, Modas, S. A. — José Marques dos Santos — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Filial de Belém — R. Maia & Cia. — Neno Silva & Cia. — Antônio J. Carvalho — J. R. da Silva Fontes & Cia. — Importadora de Veículos e Motores Diessel, Ltda. — Ama-

zônia Turismo, Ltda. — Empresa de Transportes Rodoviários, Ltda. — Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A.

Certidões

34 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Alexandre Gomes Ferreira — Dr. Antônio Gonçalves Bastos — João Rodrigues de Sousa.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 191 — DE 15 DE MAIO DE 1956

Aumenta gratificação de função e dá outras providências.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e considerando os termos de ofício n. 115-56, de 9-5-56, do Sr. Diretor Geral do D.E.R.,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aumentada de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a gratificação de função atribuída ao Chefe do Almojarife do D.E.R..

Art. 2.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício o crédito suplementar de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros) para reforço da verba 1 — Pessoal, consignação 04 — Gratificação e representação de funções, e para atender ao encargo previsto no art. 1.º desta Resolução.

Art. 3.º Fica cancelada na verba 1 — Diversos e Eventuais, do mesmo Orçamento, a importância de Cr\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzeiros).

Art. 4.º O presente crédito suplementar correrá à conta do cancelamento definido no artigo anterior.

Art. 5.º Esta Resolução tem a sua vigência a partir de 1 de junho de 1956, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 15 de maio de 1956.

ANTÔNIO FERREIRA CELSO
Presidente

RESOLUÇÃO N. 192 — DE 22 DE MAIO DE 1956

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) destinado à construção do ramal BR-22 — Colônia do Prata, na extensão de 5 quilômetros.

Art. 2.º Ficam canceladas na seguinte verba do mesmo Orçamento as importâncias abaixo discriminadas, no valor total de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros):

I — Despesa Ordinária	
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	
04 — Melhoramentos e Reconstruções	
1 — Rede Geral	200.000,00
2 — PA-25 Capanema-Bragança	200.000,00
TOTAL	Cr\$ 400.000,00

Art. 3.º O crédito especial de que trata a presente Resolução, correrá à conta do cancelamento definido no artigo anterior.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, 22 de maio de 1956.

ANTÔNIO FERREIRA CELSO
Presidente

RESOLUÇÃO N. 193 — DE 22 DE MAIO DE 1956
O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições,
RESOLVE :

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do D.E.R. para o corrente ano o crédito especial de Cr\$ 287.162,10 (duzentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e dois cruzeiros e dez centavos) para o pagamento de despesas apuradas após o encerramento do exercício de 1955, e relacionadas no processo CR-85-56, de 15 de maio de 1956.

Art. 2.º Ficam canceladas nas seguintes verbas do mesmo Orçamento as importâncias abaixo discriminadas, no valor total de Cr\$ 287.162,10 (duzentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e dois cruzeiros e dez centavos) :

I — Despesa Ordinária

1 — Pessoal	
02 — Variável	52.498,00
3 — Serviços e Encargos	
04 — Assistência Social	23.125,00
4 — Obras, Equipamentos e Aquisições	
03 — Construção de Estradas	
4 — Acabamento da BR-14	169.831,20
05 — Conservação de Estradas	
4 — PA-13 Ourém-Salinópolis...	1.365,00

II — Despesa Extraordinária

1 — Diversos e Eventuais	40.342,90
--------------------------------	-----------

TOTAL Cr\$ 287.162,10

Art. 3.º O crédito especial a que se refere a presente Resolução, correrá à conta do cancelamento definido no artigo anterior.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, 22 de maio de 1956.

ANTÔNIO FERREIRA CELSO
Presidente

N.º de Ordem	DISCRIMINAÇÃO	Importância Cr\$
1	Dilermando Ferreira Fobias — Serviços médicos profissionais prestados a servidores do DER, no exercício de 1955 — Proc. 2123-55	6.500,00
2	Procs. ns. 1557-55 e 1853-55 — Alfaiataria Martins — Fornecimento de fardamentos	16.625,00
3	Proc. 1959-55 — Gonçalves & Cia., Ltda. — Frete de um caminhão Mercedes Benz	19.877,00
4	Proc. 2059-55 — Empresa de Transporte Aerovias Brasil	9.198,60
5	Proc. 1773-55 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul	8.865,90
6	Proc. 1975-55 — Idem, idem	2.401,40
7	Cosmos Fernandes de Moraes — Fôlha de pagamento n. 5258 — Salários do período de 13 a 30-11-55	390,00
8	Antônio Cândido Pereira — Fôlha de pagamento n. 5259, idem, como precede	975,00
9	Flávio Burlamaqui Freire — Fôlha de grat. n. 5385 — Outubro de 1954	1.000,00
	Fôlha de gratificação n. 5282 — Janeiro a setembro de 1954	9.000,00
	Fôlha de vencimentos n. 6669 — Janeiro a março de 1954	9.000,00
10	Olavo Basílio Sherring — Dif. de vencimentos, fôlha n. 5239, de 1955	9.450,00
11	João Araújo de Aguiar — Dif. de vencimentos, fôlha de n. 5104-55	240,00
12	Carlos Herman dos Santos Porto — Adicional relativo ao exercício de 1955	

— Fôlha de pagamento n. 5231	4.800,00
13 Otávio Ferreira Barros e Gilberto Mendonça de Vasconcelos — Adicional do exercício de 1955 — Fôlha de pagamento n. 1072	17.280,00
14 Brasilino de Jesus Rodrigues — Adicional de 1955 — Fôlha n. 726	1.728,00
15 Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos do Pará (CAPFESP) — Contribuição do DER, relativa ao mês de dezembro de 1955	130.891,20
16 Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC), idem, como precede	38.940,00
Total do Crédito Adicional Especial..	287.162,10

PORTARIA N. 317 — DE 23 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Conceder o adicional de (10%) dez por cento, sobre os seus vencimentos, para o sr. João Araújo Aguiar, Encarador, ref. 7, classe O, lotado na Faxina-D.A., de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54, do Conselho Rodoviário e port. 138 de 26/3/55 da D. G., a partir de 1/5/55.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de março de 1956.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 381 — DE 26 DE ABRIL DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Conceder trinta (30) dias de licença, sem vencimentos, para o sr. Abimael Gomes da Rocha, Serralheiro, lotado na D.M.E.-Of. Central, para acompanhar a Embaixada da Tuna Luso Comercial, em excursão ao Nordeste, em virtude do mesmo ser amador daquela Associação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de abril de 1956.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 441 — DE 15 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Conceder o adicional de dez (10) por cento para o funcionário Maluf Gabbay, eng.º, ref. 21, classe 2, lotado na D. C.C. de acordo com a Resolução 150 de 28/12/54 do Conselho Rodoviário e Port. 138 de 26/3/55 da D. G. a partir de 1/2/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de maio de 1956.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 447 — DE 17 DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve :

Conceder o adicional de quinze (15) por cento sobre seus vencimentos para o sr. Olavo Basílio Sherring, Rádio Técnico, ref. 16, classe O, lotado na Seção de Rádio-Comunicações, de acordo com a Resolução 150 do Conselho Rodoviário e Port. 138 de 26/3/55, da D. G. a partir de 1/2/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de maio de 1956.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 449 — DE 17
DE MAI ODE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Suspender por trinta (30) dias, com prejuízo de serviço o sr. José Luiz Soares, Motorista, lotado na 2a. Residência-1.º Distrito, por desacato ao seu superior hierárquico.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de maio de 1956.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

PORTARIA N. 451 — DE 17
DE MAIO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24-12-1948,

Resolve:

Colocar a disposição do serviço de Pavimentação da Rodovia PA-25, sem prejuízo das funções de chefe do Serviço de Rádio, o sr. Emanuel Cauby de Figueiredo, eng.º, ref. 21, classe O, lotado na S.E.P.-D.I.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se;

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de maio de 1956.

Eng.º Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

clusão do Educandário Cruzeiro do Sul: duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Hamilton Ferreira de Sousa, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Eunice Weaver, presidente da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de maio de 1956.

HAMILTON FERREIRA DE SOUSA
EUNICE WEAVER
INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO
Testemunhas:
Abílio Coutinho da Silva
Leonel Monteiro

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, para conclusão das obras do "Educandário Cruzeiro do Sul".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Hamilton Ferreira de Sousa, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a senhora Eunice Weaver, brasileira, viúva, assistente social, presidente da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, domiciliada no Distrito Federal, presentemente de passagem nesta capital, representando neste ato a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, de Cruzeiro do Sul, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em nove (9) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial, de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Substituir o anexo que acompanhou o instrumento aditado, incorporando a este para todos os fins de direito, o orçamento anexo.

SEGUNDO: — Alterar a redação da cláusula terceira (3.ª) do contrato aditado, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, a quantia de duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto seis (6) — Desenvolvimento Cultural; inciso dois (2) — Educação Média Especializada; sub-inciso dois (2) — Cooperação da S.P.V.E.A.; item hum (1) — Administração do Território do Acre; alínea quatro (4) — Para con-

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, da verba de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), destinada à conclusão do Pavilhão-Dormitório para Moças, do Educandário "Cruzeiro do Sul", município de Cruzeiro do Sul — Território Federal do Acre.

a) MATERIAL

1) PINTURAS

30 — galões de tinta Ipiranga, a 370,00	11.100,00	
2 — latas de 18 litros d'água-raz, a 280,00	560,00	
10 — galões paradex, verde claro, a 315,00	3.150,00	
2 — latas com 18 litros, de óleo de linhaça, a 300,00	1.600,00	
100 — quilos de cal virgem, a 5,00	500,00	
20 — quilos de ocre, a 15,00 ..	300,00	
5 — quilos de azul ultramar, a 25,00	125,00	17.335,00

2) ELETRICIDADE

300 — metros de fio preto n. 14, a 12,00	3.600,00	
60 — metros de fio duplo para pingente n. 10, a 16,00 ..	960,00	
10 — interruptores de embutir, a 25,00	250,00	
30 — bocais simples para lâmpada, a 28,00	840,00	
30 — globos meia luz de 6 x 4, a 90,00	2.700,00	
30 — lâmpadas de 40 x 120, a 20,00	600,00	
10 — espelhos baquelite para interruptores, a 15,00 ..	150,00	
20 — quilos de fio de cobre nú, n. 8, a 200,00	4.000,00	13.100,00

3) LOUÇA		
2 — banheiras louça nacional, completa, de 5 pés, a 1.600,00	3.200,00	
7 — lavatórios de louça nacional, completo, a 750,00	5.250,00	
6 — bacias sanitárias, completas, com caixa de descarga, a 470,00	8.820,00	
8 — porta-toalhas, a 70,00	560,00	17.830,00
4) INST. HIDRÁULICA		
50 — metros de tubo galvanizado de 1", a 120,00	6.000,00	
30 — metros de tubo galvanizado de 1/2", a 100,00	3.000,00	
70 — metros de tubo galvanizado de 2", a 200,00	14.000,00	
10 — luvas simples de união de 1/2", a 15,00	150,00	
25 — luvas simples de união, de 2", a 30,00	750,00	
12 — luvas simples de união de 1", a 22,00	264,00	24.164,00
5) PISO		
250 — metros quadrados de mosaico, a 230,00		57.500,00
6) ESQUADRIAS		
100 — lâminas vidro liso 3 mm 0,50 x 0,60, a 80,00	8.000,00	
18 — janelas com vidraças, 1,20 x 1,50, a 800,00	14.400,00	
9 — janelas de 1,80 x 1,50, com vidraças, a 900,00	8.100,00	
12 — portas de 2,20 x 1,20, a 100,00	12.000,00	
1 — porta c/ almofada 2,20 x 1,50	1.600,00	44.100,00
7) FERRAGENS		
14 — fechaduras de embutir, a 175,00	2.450,00	
30 — quilos de pregos, a 25,00	750,00	
50 — pares de dobradiça, a 30,00	1.500,00	
50 — ferrolhos de 6", a 25,00	1.250,00	5.950,00
8) OUTROS MATERIAIS		
100 — sacos de cimento, a 180,00	18.000,00	
5:000 tijolos, a 800,00	4.000,00	22.000,00
b) MÃO DE OBRA		
87 — metros quadrados de pintura a óleo e pare-dex, a 60,00	5.220,00	
320 — metros quadrados de pintura a cal, a 6,00	1.920,00	7.140,00
2) ELETRICIDADE		
Instalação completa da rede elétrica interna e externa, inclusive colocação de lâmpadas, bocais, plafunier, globos, etc.		3.430,00
3) LOUÇA		
Assentamento de 2 banheiras, 6 lavatórios, 6 bacias sanitárias, com respectivas caixas		

de descarga, porta-toalha, saboneteiras, etc.	8.132,00
4) INST. HIDRÁULICA	
Instalação completa da rede hidráulica com registros, torneiras, etc.	11.665,00
5) PISO	
Assentamento de 250 metros quadrados de mosaico	10.024,00
6) ESQUADRIAS	
Assentamento de 28 janelas, 13 portas, com respectivos marcos e alizares, inclusive colocação de vidros e tela ..	17.630,00
T O T A L	Cr\$ 260.000,00

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D. E. R.)

Edital de Convocação

Pelo presente edital, notifico o cidadão Carlos Domingos Beirão, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado como Eletricista na Secção de Força e Luz da Divisão de Máquinas e Equipamentos (D. M. E.) para dentro do prazo de oito (8) dias, a partir desta data, comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo, instaurado por força da Portaria número trezentos e três (n. 303), de quinze (15) de março próximo passado, para depôr sobre os fatos que deram origem às providências tomadas pela Diretoria Geral, com referência ao desvio de material desaparecido da Secção em que trabalha, sob as penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário, o escrevi.

Belém, 18 de maio de 1956.

GERSON DA SILVA RODRIGUES
Presidente

(Ext. — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26 e 27-5-56)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRO
Edital de Alinhamento e Arrumação

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que, havendo o Instituto de Assistência Social à Infância e Velhice Desamparada (Iar de Maria), requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade à praça Floriano Peixoto, medindo: título de propriedade 100,00 metros de frente e de fundos pela lateral direita 88,50 m, pela lateral esquerda 88,50 m, tendo a linha de fundos dois elementos: 1.º, a partir da lateral direita, com 35,00 m e o 2.º, unindo este à lateral esquerda, com 116,00 m, marquei o dia 5 de junho próximo, às oito (8) horas da manhã, para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados, a fim de assistirem aos trabalhos, reclamando aquilo que for a bem dos recíprocos interesses.

D. P. A. C., 24-5-56.
Evandro Simões Bonna
Engenheiro do D. A. F. C.
(T — 14.575 — 27-5-56 — Cr\$ 40,00)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica notificado o sr. Arquimedes Higino

do Nascimento, guarda-civil de 1.ª classe n. 46, lotado nesta Inspeção, para dentro de quinze (15) dias, a partir do dia 20 do corrente mês a se apresentar nesta Corporação, a fim de assumir as suas funções da qual se afastou sem motivo justificado, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de emprego, nos termos do artigo 186, § 2.º do E. F. P. C. E., Lei n. 749, de 24/12/1953.

Belém, 25 de maio de 1956.
Alberto da Silva Resende
1.º ten. Insp. Cmt.
(G. — 27, 29, 30 e 31/5; 1, 2 e 3/6/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo as srás. Giuomar e Tereza da Cunha

Coutinho, brasileiras, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, Conceição e Timbiras de onde dista 14,20 metros.

Frente — 7,80 metros
Fundos — 33,80 metros.
Área — 263,64m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 382.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.509 — 17, 27/5 e 7/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Gomes da Silva, português, casado, comerciante, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Conceição, 14 de Abril, e 3 de Maio, onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 8,30m.
Fundos — 23,30m.
Área — 193,39m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel de n. 758, e à esquerda com a travessa 3 de Maio. Terreno edificado com as barracas n. 756 e s/n., ambas em mau estados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.508 — 17, 27/5 e 7/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Léonildes Carolina da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Jerônimo Pimentel, Soares Carneiro Pombal, a 6540m.

Dimensões:
Frente — 4,50m.

Fundos — 61,50m.
Área — 776,75m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 137, e à esquerda com o de n. 143. Terreno edificado com o n. 139.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.511 — 17, 27/5 e 7/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Antônio Alves de Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A. Marques de Herval, frente a Visconde de Inhaúma, travessa do Chaco e Curuzú, de onde dista 14,20m. Limites à direita 112, e à esquerda, 108.

Dimensões:
Frente — 4,00m.
Fundos — 54,30m.
Área — 257,20m².

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.512 — 17, 27/5 e 7/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a firma D. Pimentel e Cia., firma estabelecida nesta praça, a travessa Rui Barbosa, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jacantara, Barão de Igarapé Mirim, e Passagem Guarani, a 39,60m.

Dimensões:
Frente — 14,90m.
Lateral direita formada por 3 elementos: 1.º perpendicular a linha de frente em direção aos fundos com 35,40m; 2.º perpendicular ao 1.º voltado para dentro do terreno com 7,80m e 3.º voltado para os fundos perpendicular ao 2.º com 24,00m. Lateral esquerda com 55,20m. Linha de travessa 11,00m. Área de 725,6550m². Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1392, e à esquerda com o imóvel s/n. Terreno todo cercado, com 2 barracas de ma-

deiras, cobertas de palhas, coletadas sob os ns. 1403 e 1405.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de maio de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.509 — 8, 18 e 27/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Aristides Raimundo de Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vileta, Timbó, 25 de Setembro e Duque de Caxias a 154,80m.

Dimensões:
Frente — 4,10m.
Fundos — 69,30m.
Área — 284,13m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel 931, e à esquerda com o de n. 935. Terreno edificado com o n. 933.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 14.519 — 18, 28/5 e 8/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria Gomes Santos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pariguis, Carriatinás, 9 de Janeiro, e 3 de Maio, de onde dista 69,70m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 45,00m.
Área — 540,00m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com terreno que está sendo aforado por Luiz Martins, e à esquerda com o restante do terreno onde tem uma horta está cercado pela frente.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se

alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 14.517 — 18, 28/5 e 8/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Clemente Alves da Silva, brasileiro, casado, residente na vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Itaboraí, São Roque, Juvêncio Sarmento, e Santa Isabel, de onde dista 64,20m.

Dimensões:
Frente — 11,00m.
Fundos — 54,75,00m.
Área — 592,25m².

Forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de maio de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 14.518 — 18, 28/5 e 8/6/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Benjamim Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marques de Herval, Visconde de Inhaúma, Perebevi Pirajá, distando de 32,30m.

Dimensões:
Frente — 5,90 m.
Fundos — 30,20m.
Área — 178,18 m².

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1132, e à esquerda com o de n. 1128. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1130.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de maio de 1956.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 14.361 — 8, 18 e 28-5-56 — Cr\$ 120,00).

ANÚNCIOS

FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1956

As dezessete horas, presentes acionistas em número legal para que esta Assembléia se realizasse, conforme se verifica pelo livro de presenças, o senhor Presidente abre a sessão, convidando o acionista Abel Marques Teixeira para secretariá-lo.

Assim constituída a mesa, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária, para deliberar sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1955 e mandar o sr. Secretário ler o anúncio de Convocação, o qual foi publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Fôlha do Norte", de 7, 8 e 9-4-56, que é do seguinte teor: FABRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pelo presente convidar os senhores acionistas da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A., para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, em nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 112-120, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955. Belém, 6 de abril de 1956. — (a) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente. A seguir foi lido o Relatório, Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Terminada a leitura o senhor Presidente declarou, que fôsem apreciados e postos em discussão os Atos da Diretoria, sendo os mesmos aprovados por unanimidade.

A seguir o senhor Presidente oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém dela quisesse fazer uso, o senhor Presidente suspendeu a sessão por cinco (5) minutos, a fim que fôsem organizadas as chapas para a eleição do Conselho Fiscal para o ano de 1956.

Reaberta a sessão e apurados os votos, verificou-se a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal para o ano de 1956:

Conselho Fiscal

Dr. Octavio Meira
Sr. Elísio Pessoa de Carvalho
Sr. Clementino Reis

Suplentes

Sr. José Maia Bezerra
Sr. Afonso Teixeira Noura
Sr. Manoel Bastos da Silva

O senhor Presidente agradece a presença de todos os acionistas presentes e declara a sessão encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

Belém, 28 de abril de 1956.

José de Pinho Teixeira
Abel Marques Teixeira
Antonio Marques Teixeira
Alfredo Carvalho Mendes
Manuel de Pinho Teixeira
Antonio Caetano Pereira
Carlos Dias
José Teixeira Brito Sousa
José Maria da Silva Brito
Manuel Bastos da Silva

(Ext. — Dia 27-5-56)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM EDITAL Notificação

NOTIFICO o cidadão Ruy Chianca da Cunha, motorista, residente à Travessa dos Timbiras, número quinhentos e cinquenta e um (n. 551), para comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo no Departamento de Estradas de Rodagem, na Secção de Laboratório, pelo prazo de oito (8) dias, improrrogáveis, a partir desta data, para ser Acareado em vista

das contradições constante de seu depoimento, conforme fora cientificado pela referida Comissão. Deixando de comparecer correrá a revelia.

Sob as Penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário o escrevi.

Belém, 23 de maio de 1956.

(a.) Gerson da Silva Rodrigues, Presidente.

(Ext. — 25, 26, 27, 29, 30 e

31; 5; 1 e 2-6-56).

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

PORTARIA N. 213/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista, Elvina Barata das Neves, pelo prazo de 8 meses, para desempenhar as funções de "Professor", Ref. n. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 18 — Diretoria de Ensino Municipal — Escola de Barreiros (Bahia do Sol) — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista, (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/5 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de maio de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 121/56

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o dr. Camilo Montenegro Duarte, Diretor do Departamento de Fazenda, para responder pelo expediente da Secretaria de Finanças, enquanto perdurar o afastamento do dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, titular do referido cargo, que irá à Capital da República tratar de assuntos referentes a esta Municipalidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de maio de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 27 DE MAIO DE 1956

NUM. 4.656

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 208
Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Antonio Gonzalez Navegantes.
Embargado: — Plínio Walfrido de Campos.
Relator: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Recebem-se os embargos para restabelecer a sentença da primeira instância, quando, na ação de despejo, os autos da notificação prévia são encontrados desfalcados de suas folhas principais, fato não alegado na contestação, e sim apenas na apelação, denotando essa circunstância que em desfalco ou foi casual ou foi doloso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos cíveis da Capital — em que é embargante — Antonio Gonzalez Navegantes; e, embargado — Plínio Walfrido de Campos, etc.

I — Como parte integrante deste adota-se a ratificação e o relatório de fls. 56 e v.

II — As ações de despejo, mesmo para o caso de desocupação para obras fundamentais (art. 15, item VIII, da Lei n. 1.300, de 1950), não podem ser propostas senão após noventa dias da notificação para que o inquilino desocupe o prédio, nos precisos termos do § 2.º do citado artigo.

No caso, ora em apreço, não são encontrados os autos dessa notificação completos, pois deles apenas existem a respectiva autenticação e o termo de entrega assinado pelo escrivão João Pepes, da comarca desta Capital.

Mas esse fato não foi alegado na contestação do réu, aliás elaborada pelo Dr. Aldebaro Klautau, que, com justiça, goza do conceito de ser um dos mais proficientes causídicos desta Capital, como não foi aludido na sentença de primeira instância, proferida pela Pretora bacharela Leda Moita, zelosa e sempre meticulosa nas suas decisões.

O desaparecimento em apreço, portanto, ocorreu entre a sentença recorrida e a decisão deste Tribunal.

Ou esse desaparecimento foi casual, ou foi doloso. Impossível averiguar-se através do silêncio dos presentes autos. Como quer que seja, se ele não foi notado nem pelo primeiro causídico, que defendeu o réu, nem pelo juiz que julgou procedente a presente ação, e sim somente por um dos eminentes juizes que conheceram da apelação interposta contra a decisão da primeira instância, é porque a referida notificação foi regularmente feita e produziu os seus efeitos legais.

E se alguém dolosamente desfalcou os aludidos autos de notificação, esse fato não pode prejudicar a justiça, pois não é ilícito prestigiar o crime. Se as peças foram extraídas por efeito de acaso, também esse fato não pode influenciar a justiça, pois não há jogo, desde que nenhuma culpa

cabe aos litigantes, principalmente ao autor da ação de despejo, cujos interesses são defendidos por probos e cultos advogados do Fórum desta Capital.

III — Dadas essas circunstâncias, pois,

Acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, em receber os embargos para, reformando o v. n.º 38 e 39, restabelecer a decisão da primeira instância, que é justa e tem apóio nas provas dos autos, quando julgou procedente a ação de despejo e decretou que o réu deve largar o prédio dos autores no prazo que assinou.

Custas pelo embargado.
Belém, 9 de maio de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— Augusto R. de Borborema, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1956.
Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 209
Ação Rescisória da Capital
Autor: — João Frank da Costa.

Ré: — A Prefeitura Municipal de Belém.
Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Julga-se procedente a ação rescisória de sentença definitiva que, em ação de comisso proposta pela Municipalidade, declara extinta a enfiteuse de terreno primitivamente de propriedade da Fazenda Nacional e por esta vendido a terceiros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da Comarca da Capital, sendo autor João Frank da Costa; e, ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

O autor propôs a presente ação rescisória para anular a sentença que o Juiz da 6.ª Vara desta Comarca, na ação de comisso intentada pela Prefeitura Municipal de Belém contra o Autor, proferiu em 27 de junho do ano passado, decretando extinto o aforamento do terreno sito na Avenida Almirante Tamandaré, nesta Capital, com a frente para a Rua de Óbidos, Avenida 16 de Novembro e Rua Angelo Custódio, onde faz ângulo, e com os limites e dimensões constantes dos documentos juntos aos autos.

A metade do dito terreno, primitivamente de propriedade da Fazenda Nacional, que o vendeu à Cesar José de Figueiredo, veio, finalmente, a pertencer ao Autor, por morte de seu pai Roberto da Costa.

O Procurador da Ré, ao contestar a ação, reconhece que se trata de terreno de propriedade particular, "que, por isso mesmo, não pode continuar integrado no patrimônio da Prefeitura". Opina

o Chefe do Ministério Público pela procedência da ação, "pois a documentação do Autor é clara e convincente".

A ação tem por objetivo, como consta da inicial, a rescisão de sentença proferida contra literal disposição do art. 692, II, do Código Civil.

É de aplicar-se, pois, ao caso em estudo o disposto no art. 798, I, letra "c", do Código de Processo Civil.

Evidentemente, não sendo a Prefeitura Municipal de Belém a senhoria direta do imóvel pertencente ao Autor, nenhum fundamento legal tem a sentença de comisso em apreço, visceralmente nula por ter sido proferida contra literal disposição de lei.

Isto posto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgar procedente a ação rescisória processada neste autos, para declarar, como declaram, nula e de nenhum efeito a sentença proferida em 27 de junho do ano passado, pelo Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara da Comarca desta Capital, na ação de comisso promovida pela Prefeitura Municipal de Belém, contra o Autor João Frank da Costa, expediente do escrivão Raimundo Nonato da Trindade Filho.

Custas na forma da lei. P. e R.

Belém, 4 de maio de 1956.
(aa.) Curcino Silva, Presidente
— João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1956.

(a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de maio corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis, da Comarca de Cametá, em que é embargante, a Prefeitura Municipal de Cametá; e, embargados, Bráulio de Jesús Mendonça e outro, sendo relator, o Exmo. Sr. Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de maio 1956.

(a.) Luís Faria Secretário.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Clovis Cruz de Moraes e dona Raimunda Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Chofer, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Benedito, 32, filho de Boaventura de Moraes e de dona Joana Rozalina da Cruz.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Barão do Triunfo, 851, filha de Raimunda Mendes Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de Maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casa-

mentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.578 — 275 e 31656 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. Miguel de Santa Brigida e a senhorinha Julia Constantina Valente Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salinópolis, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à av. Generalissimo Deodoro, 852, filho de Tiburcio Manoel de Santa Brigida e de dona Eleonor Fonteles de Santa Brigida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Gentil Bitencourt, 452, filha de Lauro Pinto Pampolha e de dona Waldomira Valente Pampolha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.580 — 275 e 31656 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Snr. David Fernandes de Sousa e a senhorinha Paulina Cristina Teodora Wilke.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bonito mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Djalma Dutra, n.º 143, filho de

Antonio Fernandes de Sousa e de dona Antonia Lira Fernandes. Ela é também solteira, natural da Holanda, Leiden, mecânica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Djalma Dutra, 143 filha de Theodoros Hermanus Bernardus Wilke e de dona Eva Johana Scherender.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.577/275 e 316/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sivaldo de Sousa Chagas e dona Honorina Nascimento Pacheco.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bom Jesus, 33, filho de Tarilo Prestes Chagas e de dona Amélia Sousa Chagas.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à trav. da Vileta, Passagem Bom Jesus, n.º 35, filha de Raul do Nascimento Pacheco e de dona Maria Teixeira Pacheco.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.579 — 275 e 316/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando de Almeida Vasconcelos e a senhorinha Maria da Conceição Ferreira Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marítimo domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 1079, filho de Pedro Vasconcelos e de dona Corina de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua 25 de Setembro, 377, filha de Manoel do Nascimento Gomes e de dona Antonia Pereira Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.581 — 275 e 316/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Costa de Sousa e a senhorinha Miraneide Lopes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Barão de Mamoré, n.º 314, filho de Manoel Costa de Sousa e de dona Eloisa Costa de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Paulo Cicerone, n.º 202, filha de Raimundo Lopes da Silva e de dona Sylvia Oliveira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial privativa de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.582 — 275 e 316/56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Elzário de Sena e a senhorinha Eronides Bezerra dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à av. Marquês de Herival, 1127, filho de Alzira da Sena.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Marquês de Herival, Passagem Sto. Antonio, s/n, filha de Manuel Pedro dos Santos e de dona Maria Bezerra da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.532 — 20 e 27/556 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Henrique Rodrigues e a senhorinha Alice de Vasques Brazão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Carlos de Carvalho, 254, filho de dona Maria Rosa dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Veiga Cabral, 83, filha de Antonio de Vasques Brazão e de dona Alcinda Cardoso Brazão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.531 — 20 e 27/556 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando Gonçalves Filho e a senhorinha Maria de Lourdes Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Icoaraci, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Municipalidade, n.º 1020, filho de Fernando Gonçalves e de dona Maria Honorata Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, datilografa, do-

miciada nesta cidade e residente à trav. Manoel Evaristo, 1020, filha de Raimundo da Sainte Amaral e de dona Lucila Monteiro Amaral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.530 — 20 e 27/556 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Reis Gomes Carneiro e a senhorinha Aglair Ferreira de Ataíde.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Mauriti, 870, filho de Raimundes Gomes Carneiro e de dona Sebastiana de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, estudante, domiciliada nesta cidade e residente à tv. Timbó, 190, filha de Bertilia Macadão de Ataíde.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.529 — 20 e 27/556 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Enio dos Santos e a senhorinha Nair de Jesus Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 1520, filho de Raimundo Urbano dos Santos e de dona Geminiana Mendes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Alcindo Cacela, 1521, filha de Custódio José da Silva e de dona Celina Souza da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.528 — 20 e 27/556 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José dos Santos Pacheco e dona Maria Simão dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, nascido em Rosário, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente em Sacramento, casa s/n, filho de Guilherme Pacheco e de dona Maria Candida Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Estado do Pará, Maracanã, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de dona Honorata Francisca dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino.
Regina Coeli Nunes Tavares
(T — 14.527 — 20 e 27/556 — Cr\$ 40,00).

"JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA"

LEILÃO PÚBLICO

O doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que aos dois dias do mês de julho do corrente ano, às 16,30 horas à rua 15 de Novembro n.º 38, se fará realizar a venda em Leilão Público, pelo leiloeiro judicial Firmino Mota

blico do terreno edificado nesta cidade à rua Quinze de Novembro, trecho compreendido entre a travessa Sete de Setembro e a Av. Portugal, coletado sob o número trinta e oito (38), do planejamento moderno, confinando de um lado com o imóvel de número 36 e do outro com o imóvel número 40, ambos os confinantes de quem de direito medido cinco metros e quarenta centímetros de frente por trinta metros e noventa de fundos.

(5,40m x 30,90m), com as características que se seguem: Construção pequena, antiga, terra, servidas por duas portas de entrada dando ambas acesso a um salão mo-saicado em parte e cimentado no restante, todo forrado e destina a exploração de um estabelecimento comercial tendo aos fundos um pequeno saguão cimentado onde se encontram os aparelhos sanitários, independentes e também cimentados. Com paredes principais de tijolo, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, com pequeno sótão ao qual se tem acesso por uma escada de madeiras de dois lances, em estado de conservação.

Avaliado em Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) — Leilão esse que será feito em virtude de penhora recebida sobre o imóvel acima descrito, na ação executiva fiscal em que a Prefeitura Municipal de Belém move contra Jorge Sauma, para cobrança do imposto de Indústria e Profissão referente aos exercícios de 1949 a 1951, num total de (Cr\$ 224.639,70) e para que fique ao conhecimento de todos, vai este publicado no Diário Oficial em um dos jornais de maior circulação da cidade, e como teor do qual ficam cientes todos os interessados, na presente venda a qual se fará pelo leiloeiro acima mencionado observadas as formalidades legais. O arrematante pagará à banca o preço do seu lance, mais as percentagens do escrivão, porteiro e leiloeiro e a respectiva carta de arrematação e mais despesas que por lei for obrigado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

E eu, Trindade Filho escrivão que datilografei e subscrevi.
(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes.
(Ext. — Dia — 27/5/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 27 DE MAIO DE 1956

NUM. 531

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados: Acidino Campos, Antonio Vilhena, Armando Carneiro, Dionísio Bentes de Carvalho, Felix Melo, Jorge Ramos, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Athaulpa Fernandez, Newton Miranda, Lacercio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro Filho, Stélio Maroja, Avelino Martins, João Viana, Elias Pinto, Geraldo Palmeira, Aciole Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretário pelos deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: telegrama da Câmara Municipal de Muaná, comunicando fatos políticos passados naquele município; ofício da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, solicitando apoio para que o Governo do Estado faça construir um grupo escolar na sede daquele município; ofício da Fenix Calxeral Paraense, comunicando a eleição de sua nova Diretoria; ofício da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, solicitando a concessão, pelo Estado de uma verba para auxílio a construção do Colégio Nossa Senhora Sant'Ana, naquele município; e ofício do Governador do Estado, prestando informações sobre a punição que sofreu o Comandante da Guarda Civil. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Aciole Ramos que se referiu ao Requerimento do deputado Benedito Carvalho e mais três parlamentares pedindo a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades praticadas pelo ex-Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, declarando que o Governador do Estado, ao receber o relatório daquele Departamento, deveria ter instaurado o inquérito necessário e não enviado documento a esta Casa; passando a examinar o assunto sob aspecto político, apresentou documentação comprovante que o Partido Social Democrático, antes do ano de mil novecentos e cinquenta e um, usou dos dinheiros públicos, através do Departamento de Estradas de Rodagem, tendo sido apartado pelos deputados Lacercio Barbalho e Armando Carneiro; concluindo, o orador le-

vantou uma preliminar no sentido de ser devolvido ao Governador do Estado, o relatório. O deputado Athaulpa Fernandez apresentou um requerimento, a fim de que esta Casa faça um apelo ao Governo do Estado para que determine a Secretaria competente, as devidas providências no sentido de serem atendidas as solicitações constantes do relatório enviado ao Secretário de Educação, pelos Diretores dos Grupos Escolares da Capital. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o deputado João Viana apresentou um requerimento, solicitando o interesse do Governo do Estado, para que o município de Cachoeira do Arari seja incluído na esfera de atuação do Serviço Especial de Saúde Pública. O deputado Stélio Maroja depois de justificar, apresentou dois projetos de lei; primeiro, estabelece cooperação financeira do Estado com o município de Baião, para a Construção do trapicho da localidade de São Joaquim do Ituaçu; segundo, altera dispositivos da lei número novecentos e treze, de quatro de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. Ainda apresentaram projetos de lei os deputados Acidino Campos, abrindo crédito especial para auxílio ao Gremio dos Internados do Hospital Domingos Freire; e Jorge Ramos, abrindo crédito especial para auxílio à construção de um muro no Grupo Escolar Mancio Ribeiro, em Bragança. Devendo entrar em discussão o requerimento, de quatorze deputados, solicitando a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as irregularidades do Departamento de Estradas de Rodagem, a Presidência colocou em discussão a preliminar do deputado Aciole Ramos, para que o relatório do Departamento fosse devolvido ao Poder Executivo. Usaram da palavra os deputados: Armando Carneiro contrariamente; Stélio Maroja, também contrário dizendo que sempre foi pela instauração de Inquérito em casos de desonestidade; principalmente quando permitindo de altos funcionários; Geraldo Palmeira de acordo com a organização da Comissão, embora achando que o senhor Governador devia ter assumido a responsabilidade de investigar os fatos.

Em votação a preliminar foi rejeitada. Pedindo a palavra o deputado Fernando Magalhães apresentou um aditivo, a fim de que sejam extensivos as administrações do Departamento de Estradas de Rodagem, inclusive, as medidas a serem tomadas pela Comissão Parlamentar, tendo se manifestado contra o mesmo o deputado Benedito Carvalho e a

favor o deputado Aciole Ramos, que ainda usava da palavra quando a Presidência declarou esgotada a Hora Regimental, ficando adiada a discussão. O senhor Presidente comunicou que o deputado Carlos Menezes fora convocado para substituir o deputado Cattete Pinheiro, e como Sua Excelência já se encontrava presente em Plenário, a Presidência considerava-o em exercício de seu mandato. Na segunda parte da Ordem do Dia foi aprovado em segunda discussão, o projeto de lei que autorizou a desapropriação de um terreno, para ampliação das instalações da Faculdade de Odontologia do Pará. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial para auxílio à Sociedade Be-

neficiente "Divino Espírito Santo", o deputado Benedito Carvalho pediu que o processo fosse enviado a Comissão de Finanças, contra o que se manifestou o deputado Fernando Magalhães, que é também contrário ao projeto. Em votação a preliminar foi aprovada. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra, para o dia seguinte a hora regimental e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. — aa) João Pirés Camargo — Presidente — Benedito Carvalho e Wilson Amanajás — Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 279.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Foi lida e aprovada, sem restrição, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Nesse instante dá entrada no recinto o exmo. sr. dr. Edward Cattete Pinheiro, governador do Estado, sendo recebido pelo sr. ministro Presidente e convidado a sentar-se junto da presidência.

O exmo. sr. governador do Estado, dr. Edward Cattete Pinheiro, pede permissão para declarar ao plenário o seguinte: Venho retribuir ao Tribunal a visita feita por intermédio do seu presidente, ministro Adolpho Burgos Xavier, e ministro Mário Nepomuceno de Souza, vice-presidente, por ter, a 15 de abril, sido reconduzido à governança do Estado. O meu agradecimento pela visita relete, não só a minha cordialidade, mas, principalmente, a minha admiração pelo trabalho que o Tribunal de Contas vem desenvolvendo, em favor, devo dizer, da verdadeira moralidade administrativa, que nós precisamos imprimir à vida do Estado. Tive oportunidade de dizer, por ocasião da visita do ilustre presidente, Burgos Xavier, que eu reconhecia o Tribunal de Contas como um órgão absolutamente necessário, pelo qual todos nós teríamos de

jutar, não só pela ampliação das suas atribuições naquilo que diz respeito à apreciação das contas dos municípios, não como órgão julgador destes, mas como órgão controlador e apreciador das execuções orçamentárias municipais a fim de que possa, realmente, este Tribunal, ser um órgão completo, de ação de controle financeiro em todo o Estado, o que é necessário, na hora de dificuldade que atravessamos.

"Era, pois, srs. ministros e procurador, o que eu tinha pedido permissão ao sr. presidente para transmitir a essa Casa, de maneira a ficar bem certo que eu, como homem público, no momento, administrativamente governador eventual do Estado, recebo as decisões desse Tribunal com o respeito e o acatamento que lhe merece, ficando, mesmo, surdo a tudo aquilo que, lá fora, muitas vezes se procura fazer no sentido de deturpar a ação justa e ponderada deste Tribunal, de forma que, aos srs. ministros o meu agradecimento, a minha saudação cordial; é a palavra do governo do Estado, por meu intermédio, neste momento, que proclama ser esse Tribunal um órgão absoluta e incontestavelmente a altura da sua finalidade. E' o que eu tinha a dizer."

O sr. ministro presidente, então, declara:

Exmo. Sr. Governador: A Presidência do Tribunal de Contas agradece a visita que V. Excia. faz a esta Casa, bem como os conceitos expressos, que são de reconhecimento à atuação firme do T. C., cumprindo a Constituição e as Leis.

Fielmente obedecendo à competência fixada pelo art. 35 da Carta Magna Estadual e as atribuições que lhe outorgam os dispositivos da Lei n. 603, de... 20-5-53, orgânica desta Corte, o T. C., outra coisa não tem feito

senão executar os seus deveres como órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização e execução orçamentária, e desenvolver a sua ação fiscal aos atos do Executivo.

Julgar não é tarefa cômoda nem infalível e, por isso, o Tribunal de Contas, como órgão julgador, cada a constituição humana dos juizes que compõem o seu plenário, pode decidir para uns merecendo críticas, e para outros, louvores, mas, sempre, com a única preocupação de acertar. "Errar humanus est" — diz a inteligência do provérbio latino, mas, se erros esta Corte comete são erros bem intencionados dos seus julgados, que, julgando acerto, no religioso respeito às Leis, não contentam aqueles atingidos pelas suas sentenças.

Desde a sua instalação, em julho de 1953, o Tribunal encontrou, para cumprir, a Constituição do Estado e a Lei n. 603. O Tribunal não foi o autor da Constituição, nem foi o autor dessa Lei, de vez que emanaram do Poder Legislativo.

V. Excia., sr. dr. Cattete Pinheiro, nessa fase transitória da chefia executiva do Estado, a exemplo do seu digno antecessor, vem cumprindo e aceitando as decisões deste Tribunal.

Só se compreende o funcionamento do regime democrático havendo entendimento, respeito e harmonia entre os três Poderes constitucionais e os órgãos responsáveis pela fiscalização da administração pública. O Pará oferece um exemplo ao Brasil, dessa compreensão e desse entendimento. V. Excia., sr. dr. Cattete Pinheiro, quando se afastar, nos próximos dias, do governo do Estado, deixa o início da construção de um marco da concórdia e da confraternização de todos os paraenses. Não é preciso aguardar a história para que perpetua-se a passagem do governo de V. Excia., por que já os seus contemporâneos prestaram-lhe o preito desse reconhecimento, unanimemente elegendo-o presidente da Assembleia Legislativa e, "ipso facto", reconduzindo-o à governança estadual. Essa unanimidade das forças políticas e responsáveis pela vida do Estado é o maior atestado da retidão com que se conduz V. Excia.

O Tribunal de Contas sente-se, por isso, regozijado com a visita do governador de todos os paraenses.

A seguir, foi suspensa a sessão por 30 minutos, pois que o exmo. sr. governador foi recapcionado no Gabinete do sr. Presidente.

Reabertos os trabalhos, é anunciado o julgamento do processo n. 2096, relativo à prestação de contas da Paróquia de Santa Terezinha, do Jurunas, por intermédio do Revdmo. Cônego David Sá, na importância de Cr\$ 30.000,00, correspondente ao auxílio concedido pelo governo do Estado, em 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 278.^a, realizada a 27-4-56, e constam dos autos às fls. 29 e 30.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza profere o voto: "Os presentes autos consistem em prestação de contas da Paróquia de Santa Terezinha, do Jurunas, relativa ao auxílio de Cr\$ 30.000,00; que recebeu do Estado no ano de 1955; consoante a consignação "Fundo Estadual do Serviço Social" — Tabela 39 — Despesas Diversas — da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1955.

E do exame jurídico feito nas contas, ou seja, na relação discriminativa de fls. 10 e nos documentos de fls. 11 a 24, comprobatorias da despesa efetuada, constata-se a ordem e a exatidão das mesmas, de onde nada ter sido arguido pelos órgãos técnicos desta Corte, contrariamente às contas apresentadas.

Desse modo, nada havendo a contestar ou a objetar, conclui-

mos pela aprovação das referidas contas, em consequência autorizamos a expedição do respectivo alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o pronunciamento do ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante o esclarecimento do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, contido no voto orientador, de que a documentação é irreprochável, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas, de acôrdo com o voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2096, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2147, relativo ao ofício n. 177, de 25-2-56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o decreto de aposentadoria de Zuleika Cyriaco Baena, no cargo de oficial administrativo, lotada no Depto. de Receita da S. E. F.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1956, o expediente relativo a aposentadoria, a pedido, de d. Zuleika Cyriaco Baena, no cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 177, de 25 de fevereiro do corrente ano (1956), somente entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 238 do Livro n. 1, sob o número de ordem 180.

A Presidência desta Corte, na mesma data, mandou fazer a competente autuação e ouvir o ilustre dr. Procurador, que, recebendo os autos, no dia 28, emitiu o seu parecer a 6 de março, data em que fui designado para como juiz, relator o feito. A distribuição, entretanto, só pôde ser efetuada no dia 10, de conformidade com o art. 29 do Regulamento Interno.

O benefício foi solicitado pela interessada ao Governo, através da Divisão de Receita (Recebedoria de Rendas) da Secretaria de Finanças, por ter a mesma 35 anos de serviço ao Estado, inclusive dois (2) anos de licença especial não gozada.

Comprovando o tempo de serviço, no total de 35 anos, apresentando os autos o seguinte: Certidão expedida no Departamento do Pessoal a 18 de março de 1955, atestando a favor da funcionária Zuleika Cyriaco Baena, Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, de 12 de janeiro de 1923 a 16 de março de 1955, 32 meses e 9 dias, tendo gozado, no curso desse período, apenas 6 meses de licença especial, correspondentes ao decênio 12-1-1923 a 12-1-1933; certidão expedida no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, a 10 de janeiro do corrente ano (1956), relativamente a 9 meses e 24 dias, contados de 17 de março de 1955 até a data em que a certidão foi assinada; finalmente, cálculo feito, um carácter de revisão, no Departamento do Pessoal, confirmando o total de 35 anos, em virtude do acréscimo relativo a dois (2) anos de licença especial não gozada (decênios de 12-1-1933 a 12-1-1953), sendo o computo arrendado, consoante o art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios."

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, foi revisi-

gorada para o atual exercício financeiro (1956), por não ter sido votado o respectivo Orçamento, de acôrdo com o decreto governamental n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, e o venerando Acórdão, desta Corte, n. 1.013, de 13 de janeiro.

Encontra-se nessa lei, ainda não modificada ao ser expedido o decreto da aposentadoria, a seguinte dotação:

Verba Secretaria de Estado de Finanças, rubrica Departamento de Receita, Tabela n. 47, consignação "Pessoal Fixo": Oficial Administrativo, classe G, Cr\$ 19.200,00, e classe F, Cr\$ 21.600,00, por ano.

No momento oportuno, justificarei a razão por que faço referência às duas classes de Oficial Administrativo.

A concessão de benefício teve como base os vencimentos de Cr\$ 21.600,00, por ano, correspondentes a Oficial Administrativo classe G, acrescido de 20% (gratificação adicional referente a 30 anos de serviço, nos termos dos arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227 da citada lei n. 749) e mais 20% sobre a soma das referidas parcelas (vantagem conferida a 35 anos de serviço, conforme o art. 162 da mesma lei).

Dessa forma, os proventos anuais da aposentadoria acusaram Cr\$ 31.104,00, assim especificados:

Vencimentos de 1 ano 21.600,00	Vinte por cento (20%) sobre os vencimentos de 1 ano correspondentes à gratificação adicional por 30 anos de serviço	4.320,00
Vinte por cento (20%) sobre Cr\$ 25.920,00, relativos a 35 anos de serviço		5.184,00

Proventos da aposentadoria 31.104,00

O benefício foi concedido, através do seguinte Decreto:

DECRETO: O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 130, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zuleika Cyriaco Baena, no cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 20% referente ao adicional por tempo de serviço prestado ao Estado, perfazendo um total de Cr\$ 31.104,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

No cumprimento das minhas atribuições, como relator do feito suscitei, no dia 10 de março, data em que o processo me foi distribuído, a seguinte diligência, que esclarece a razão por que me referi, antes, às duas classes de Oficial Administrativo:

Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente que seja executada, através da Secretaria, a seguinte diligência, perante o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça: Entre o decreto governamental, concedendo a aposentadoria da funcionária Zuleika Cyriaco Baena e a Ficha de Assentamentos, fornecida pelo Departamento do Pessoal, há patente divergência, pois enquanto o decreto atribui à referida beneficiária a função de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, a Ficha de Assentamentos declara que ela ocupa o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único lotado e com exercício na Junta Com-

mercial.

À vista do exposto, e para conferência de cálculo referentes aos proventos, atendendo a que, por ano, o Oficial Administrativo, padrão G, perceba Cr\$ 21.600,00 e a da classe F, ganha Cr\$ 19.200,00 torna-se necessário esclarecer, para segurança do julgamento:

a) Se a funcionária Zuleika Cyriaco Baena, a partir de 16 de março de 1955, quando, na Ficha de Assentamentos, foi classificada como Oficial Administrativo classe M, atual F, teve promoção à classe seguinte, ou seja ao padrão G.

b) Em caso afirmativo, cumpre ao requerente do registro, nesta Corte, apresentar o competente acto do Governo e a prova de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, pois nada consta a respeito no processo de aposentadoria, salvo as referências à classe G, feitas nos requerimentos e no decreto governamental, porém sem comprovação.

Requeiro, ainda, que só tenha curso o prazo de julgamento, determinado no art. 29, do Regulamento Interno, depois de ser cumprida a diligência e retornarem os autos ao meu poder."

A 13 de março, o exmo. sr. Ministro Presidente solicitou ao titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça as referidas informações.

A 26 de abril próximo findo, deu entrada no Protocolo desta Corte, sendo registrado às fls. 259 do Livro n. 1, sob o número de ordem 372, o ofício n. 420, de 25, em que o exmo. dr. Arthur Cláudio Melo, solucionou a diligência requerida.

O processo foi devolvido ao meu poder, no dia 27, trazendo a comprovação reclamada.

E-la, mediante publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 17.903, de 8 de maio de 1955.

DECRETO de 30 de abril de 1955. O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acôrdo com o de dezembro de 1953, Zuleika Cyriaco Baena, do cargo de Oficial Administrativo, do Quadro Único, da Junta Comercial, ao cargo da classe O, dessa carreira, lotado no Departamento de Receita, vago com a promoção de Lauro Sodré do Couto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1955. — (aa) General Ex. Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Estando, agora, o feito em condições de ser julgado, submeto-o à decisão do Plenário, sete (7) dias após o retorno dos autos, isso porque a 1.º de maio houve o cancelamento da reunião ordinária, em virtude do feriado nacional.

Tendes, ai, srs. Ministros, o Relatório.

O dr. procurador, com a palavra, dá o parecer de fls. 20, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

"O meu voto está contido no Relatório. Não há distinção entre ambos, motivo por que a referência é uma só. Resta-me apenas, acrescentar as conclusões a que cheguei.

Em face da indiscutível legalidade do acto que aposentou a funcionária Zuleika Cyriaco Baena, no cargo de Oficial Administrativo, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, legalidade essa amplamente realçada na parte inicial do meu pronunciamento, concedo o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Estou de inteiro acôrdo com o voto pronunciado neste processo pelo ilus-

tre relator, ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, consoante as diligências que retificaram as divergências encontradas no referido processo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2147.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2431.

Como relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza faz o relatório: "O processo n. 2431 originou-se no ofício n. 365, de 13-4-56, do dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Óbidos, celebrado entre o governo do Estado e Filomeno Aprigio Auzier. O contrato remetido a esta Corte, para efeito de registro, consta dos autos às fls. 21. Peço permissão para omitir a leitura das cláusulas do contrato, de vez que já são do conhecimento deste plenário, eis que os contratos são uniformes. Foi lavrado com base no processo n. 252/55, originário da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, no qual o cidadão Filomeno Aprigio Auzier requer o arrendamento das terras de castanha, em Óbidos, por força do seu requerimento de fls. 4, despachado pelo governador. Processou-se na forma como consta o processo, cujos detalhes serão fornecidos neste relatório a quando o relator proferir o seu voto. Com o parecer de fls. do dr. procurador, é o relatório do processo.

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 24 a 28 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator:

— "O processo objeto deste julgamento configura o contrato de arrendamento de um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Óbidos, entre o Governo do Estado e o cidadão Filomeno Aprigio Auzier.

A regra constitucional que os contratos que interessaram à Receita ou à Despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas, a quem compete julgar de sua legalidade. Dêse modo, o nosso exame vai incidir sobre a perfeição do contrato, isto é, se forem ou não cumpridas as normas e os preceitos disciplinadores do assunto.

O regime jurídico das terras públicas do Estado é regulado pela Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, que dispõe sobre a colonização e aquisição de terras devolutas e sobre a extração dos seus produtos nativos, dando outras providências correlatas.

Nesse Estatuto legal e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, estão definidas as regras substanciais, o "modus faciendi", em suma, a maneira como se processar os contratos de arrendamento de terras públicas do patrimônio estatal.

São regras auto-aplicáveis, ainda que afiguradas, algumas, como extravagantes e de um rigorismo impertinente.

A aplicação da lei, porém, não admite restrições de tais ou quais características. E da investigação feita nos autos em confronto com os preceitos legais, impossível se nos afigura reconhecer a legalidade do presente arrendamento, tantos os vícios e as anomalias do que se reveste. Nota-se mesmo uma indistigável indisposição no cumprir as leis, colocadas quasi que totalmente à margem da concessão, muito embora nelas é somente por força delas se possa imprimir caráter sólido e sustentável ao ato da

administração pública.

Dai, na ocorrência, esta trêfega inversão da ordem processual. Este tumultuamento geral, sem o menor respeito aos prazos estabelecidos e a certas obrigações fundamentais à validade dos contratos específicos. Senão, vejamos:

Em síntese: Filomeno Aprigio Auzier requereu que lhe fosse concedido por arrendamento, para a safra correspondente ao ano de 1955, um lote de terras devolutas do Estado destinadas à indústria extrativa de castanha, com as dimensões, áreas, limites e localização descritas no petítório de fls., sendo que a dimensão é de 6.000 metros de frente por 6.000 d: fundos.

O requerimento tem a data de 8 de janeiro de 1955, e ao invés de ser apresentado ao Coletor local, mediante protocolo e recibo, o foi à Secretaria de Obras, Terras e Viação, que o recebeu e o despachou sem atentar para os parágrafos 1.º e 2.º do art. 23 e art. 25 e seu parágrafo 1.º, da referida lei 913, que assim dispõem:

Art. 23.º

§ 1.º Nenhum requerimento será recebido ou despachado se desacompanhado de prova de identidade do requerente, sendo pessoa física; ou de sua existência legal, sendo pessoa jurídica.

§ 2.º Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 1.º de abril e 1.º de maio de cada ano, e somente nessa época.

Art. 25. Os requerimentos serão dirigidos ao Governador do Estado, porém apresentados ao Coletor local, mediante protocolo e recibo.

§ 1.º O Coletor fará afixar editais, devendo encaminhar todos os requerimentos à Secretaria de Obras, Terras e Viação, juntamente com quaisquer protestos ou contestações, e sua informação contendo quaisquer elementos elucidativos, somente depois de esgotados os prazos do parágrafo 2.º do art. 23 e da alínea c do artigo 27.

Seja como for, o fato é que a Secretaria de Obras, Terras e Viação acolheu o requerimento e o despachou ao Serviço de Cadastro Rural para os fins especificados no parágrafo 2.º do art. 25, isto é, para emitir parecer sobre a exatidão das informações fornecidas e quaisquer outros detalhes que pudessem influir no final julgamento do pedido.

Todavia, o Serviço de Cadastro Rural, deixando de lado a sua restrita obrigação legal, resolveu, por si, solicitar do interessado os documentos exigidos pelo art. 23 e, posteriormente, a afixação do Edital pela Coletoria de Óbidos, para, afinal, como único destaque, reduzir a área de frente de 6.000 metros para 3.500 metros, aproximadamente.

Resultado: o prazo máximo de 60 dias que é concedido àquele Serviço art. 27 alínea d — para omitir parecer sobre as informações fornecidas pela Coletoria, informações inexistentes em razão da inversão processual, passou a ser de quasi seis vezes sessenta, pois, recebendo o expediente em 8 de fevereiro de 1955, somente a 27 de janeiro de 1956 fez a respectiva devolução, e, ainda assim, carecendo os autos de prova de identidade do requerente, que é documento substancial para que o requerimento

Em consequência, os prazos prescritos no art. 27 foram abalados, totalmente descumpridos, e a licença inicial requerida para a safra de 1955 ficou sem objeto real, já que os arrendamentos são de cinco anos, porém, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, nos termos do art. 19 da Lei n. 913.

O pedido de arrendamento, contudo, obteve deferimento por despacho governamental de 28 de janeiro de 1956, após o que foi extraída a guia para pagamento da taxa prevista no artigo 46, e, finalmente, lavrado o contrato na

Procuradoria Fiscal, em data de 10 de fevereiro do ano em curso.

Unicamente por estes dois documentos — guia e contrato — é que se pode identificar que o arrendamento abrange as safras de 1956 a 1960, ou seja, a começar do ano corrente, quando a licença inicial requerida e deferida pelo governador do Estado, relaciona-se ao ano de 1955.

De tudo, afóra outras anormalidades ponderadas no juízo de parecer de fls. da Procuradoria desta Corte, não há contestar que o arrendamento deferido o foi em manifesta ofensa aos §§ 1.º e 2.º do art. 23, ao art. 25 e seu § 1.º e art. 27 da lei n. 913, que é o estatuto legal que regula o regime jurídico das terras públicas do Estado.

Por sua vez, nenhuma atenção mereceu o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte referente às normas gerais dos contratos administrativos, convindo acentuar o art. 767, alínea H, "in-finis"; art. 775, § 1.º alínea F, e art. 789, cujas disposições agasalham ordens expressas e fundamentais configuração jurídica e validade dos instrumentos contratuais. E se contrato legal como bem salientou o dr. Procurador, é aquele que se apresenta em perfeita consonância com os dispositivos da Lei, o presente, fertilíssimo em transgressões, não oferece as características de um contrato legal. E se não oferece, resta-nos, unicamente, negar o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "As anormalidades apontadas pelo ilustre relator, sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, são irmãs gêmeas das anormalidades observadas em processo anterior, relatado pelo eminente ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na sessão passada. Claro ficou o meu pensamento, no voto escrito que dei, constante da ata hoje lida e publicada na imprensa, em face dos desrespeitos aos textos legais, não obstante a minha restrição de ser exíguo o prazo da apresentação do requerimento, para obtenção de um castanha, em uma sorte de terras devolutas, de abril a maio, mesmo porque, nessa ocasião ainda em plena safra, e que a legislação anterior dava de julho a setembro, exatamente quando a safra está terminada, desocupado o lote. O ocupante da renovação dá a garantia. Mediante essas restrições, acompanho inteiramente o voto do ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concreto o meu pronunciamento, subcrevendo o voto do sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator."

Unanimemente, foi negado registro ao contrato constante do processo n. 2.431, consoante o voto do sr. ministro relator.

É anunciado o julgamento do processo n. 2.469, referente ao ofício n. 374, de 16/4/56, do sr. Arthur Cláudio Melo, S.I.J., remetendo, para registro, o contrato de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no município de Tucuruí, celebrado entre o Governo do Estado e Anselmo Machado.

O sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, lê: — "Foi remetido a esta Corte, com a data de 16 de abril próximo findo, sendo entregue a 19, conforme o lançamento feito no Protocolo, às fls. 225 do Livro n. 1, sob o número de ordem 336, o ofício n. 374, através do qual o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, submeteu a julgamento, para consequente registro, nos termos da Constituição, Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o seguinte ato: — Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Anselmo Machado, locatário, como

abaixo se declara:

Aos dez (10) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cincoenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Anselmo Machado, por seu procurador, e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 940/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei número 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de Castanha situado no Município de Tucuruí e com os

característicos seguintes: Lote de terras devolutas do Estado denominado "Pucuruizinho", situado à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé "Pucuruizinho", lado de baixo com o igarapé "Pucuruí", frente com o Rio Tocantins, e fundo com as terras cedidas à "Fundação Brasil Central", medindo uma área de 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos aproximadamente. Licença inicial — Safras de: 1956 a 1960, na forma da lei n. 913, de 4/12/54 e na conformidade do disposto no decreto n. 1.903, de 19/1/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado na petição de n. 940/55. Ficando sujeitos a obrigações constantes das cláusulas que se seguem: PRIMEIRA — O arrendamento vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo o locatário dispor das terras arrendadas, para extração de Castanha. SEGUNDA — A nenhum arrendatário poderá ser concedida área superior a duas léguas quadradas ou sejam 7.200 hectares, sendo que, em nenhum caso, a extração da frente poderá medir mais de seis mil metros; TERCEIRA — Fica o arrendatário obrigado a promover o pagamento dos emolumentos e taxa correspondentes ao arrendamento, constante do presente contrato, na forma dos artigos 46, 47 e 48 da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, sob pena de imediata rescisão do contrato; QUARTA — O arrendamento será concedido, no primeiro ano, a título precário, vigorando por mais quatro anos, se ao fim daquele for provado terem sido satisfeitas as seguintes exigências: abertura de estradas; limpeza de igarapé; construção de abarracamento; plantação de rogado com o mínimo de dez hectares, para cereais; quitação dos tributos devidos pelos produtos extraídos, e quaisquer outros; exploração direta pelo arrendatário. QUINTA — O arrendatário, a partir do segundo ano, caso tenha satisfeito as exigências da cláusula quarta, ficará sujeito a obrigações constantes do artigo 30, letras a, b, c, da lei n. 913, ficando certo que, após o segundo ano, se o replantio não for feito, embora observadas as demais exigências contratuais, o Estado cancelará o arrendamento, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização; SEXTA — Fica vedada ao locatário a extração de qualquer outro produto nativo existente nas terras locadas, além do referido; no presente contrato, compreendendo, todavia, o arrendamento do solo, para melhor aproveitamento da terra, inclusive pelo seu cultivo ou formação de granjas; SÉTIMA — Findo o prazo do arrendamento, se as cláusulas contratuais forem cumpridas até o final, fica automaticamente extinto o presente contrato a primeiro de Setembro do último ano de sua duração, obrigando-se o arrendatário a entregar ao Governo as terras locadas, sem estrepito judiciário e sem direito a indenização pelas benfeitorias feitas, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de renovação, na

forma do artigo 36 da lei n. 913; OITAVA — Fica absolutamente vedado ao arrendatário transferir a outrem o presente contrato, sob pena de imediata rescisão do mesmo, uma vez que o arrendamento é intransferível; NONA — A investidura do arrendatário na posse de terras dependerá da apresentação da via do contrato, com anotação do registro feito pelo Serviço de Cadastro Rural ao coletor local; DÉCIMA — Fica assegurado que o cancelamento administrativo do arrendamento obedecerá às disposições referidas no artigo 44 e seu parágrafo, da lei n. 913; DÉCIMA PRIMEIRA — É permitido ao arrendatário fazer penhor agrícola da safra ou qualquer outra transação; tendo por base a colheita, nunca, porém das terras arrendadas que são de domínio do Estado; DÉCIMA SEGUNDA — Fica o arrendatário obrigado a respeitar as servidões de passagem existentes nas áreas arrendadas, em favor das limitrofes, bem como facilitar, por todos os meios, a fiscalização do Governo no prestando aos funcionários encarregados todas as informações necessárias ao bom desempenho do seu mandato. E em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado o presente contrato, que vai devidamente selado e assinado pelo doutor Procurador Fiscal, pelo contratante e pelas testemunhas presentes, sendo do mesmo enviadas as demais vias ao Serviço de Cadastro Rural para os devidos fins. — Eu, Nairze R. de Almeida, escriturária da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 10 de janeiro de 1956. — a.) Alarico Barata".

O Governo, para conceder o referido arrendamento, fundamentou-se na lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.785, de 14, a qual, presentemente, disciplina a matéria sobre as terras devolutas do Estado. Completam a regulamentação do assunto, o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.058, de 22, e nas partes não atingidas pela citada lei n. 913, os decretos ns. 1.044, de 19 de agosto de 1933, e 229, de 19 de fevereiro de 1945.

No caso em discussão, a única base é a lei n. 913.

O interessado requereu o arrendamento nos termos seguintes: "Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Anselmo Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Tucuruí, vem por meio desta, muito respeitosamente, requerer a V. Excia., a título de arrendamento, um lote de terras devolutas do Estado, denominado "Pucuruizinho", situado neste município à margem esquerda do Rio Tocantins, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé "Pucuruizinho", pelo lado de baixo com o Igarapé "Pucuruí", frente com o rio Tocantins, e fundos com as terras cedidas à Fundação Brasil Central, medindo uma área de quinhentos metros de frente por dois mil metros de fundos aproximadamente; cujo requerimento foi feito pelo suplicante, requerer-lhe seja concedido dentro do espaço de cinco anos, ou seja durante as safras de 1956 a 1960, respectivamente. Nestes termos, pede deferimento. Tucuruí, 10 de maio de 1955. — a.) Anselmo Machado".

Esse requerimento deve ser apresentado em uma data de 10 de maio de 1955, e foi protocolado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, a 23. O exmo. sr. Ministro Presidente, na mesma data em que o processo deu entrada nesta Corte, isto é, a 19 de abril último, mandou fazer a devida autuação e encaminhar os autos ao ilustre dr. Procurador, o que ocorreu no dia 20, tendo o Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, emitido a 23 o seu parecer.

Coube-me, nessa data, o encargo de relatar o feito, mas a distribuição só pôde concretizar-se a 26, de acordo com o disposto no

art. 29 do Regimento Interno.

Apesar disso e de ter sido cancelada a reunião ordinária de primeiro de maio corrente, em virtude do feriado nacional, o julgamento é promovido rigorosamente no prazo de 15 dias, a contar da entrada do processo no Protocolo desta Corte, como determina o art. 790 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Eis, ai, srs. Ministros, o Relatório.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 23 a 25 dos autos. Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Completando o Relatório, que faz parte integrante do voto, para referência sempre conjunta, vou manifestar-me, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III, sobre a legalidade do contrato que o Governo do Estado, como locador, assinou, em seguida ao indispensável processo, com o sr. Anselmo Machado, como locatário, relativamente ao arrendamento de um lote de terras devolutas, próprias à indústria extrativa de castanha, já descrito.

Se não todas, a maior parte das ilegalidades apontadas ao ser julgado o processo n. 2.432, cujo registro foi unanimemente negado, consoante o venerando Acórdão n. 1.212, de 27 de abril, repete-se agora.

Houve infringência da lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, notadamente, quanto às disposições contidas nos artigos 23, 25 e 27, suas alíneas e parágrafos, e do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte correspondente aos artigos 767, alínea H, 775, parágrafo primeiro, alínea F, e 789.

Os srs. Ministros conhecem toda a legislação mencionada, inclusive a fiscal, que sujeita os contratos de arrendamento ao imposto de selo criado pela União. Tornase, portanto, superfluo repetir o texto de cada uma.

Mesmo porque, no caso em julgamento, a principal infração foi contra o artigo 23, parágrafo segundo, da lei n. 913, que assim estipula:

"Os requerimentos deverão ser apresentados entre os dias 10 de abril e 10 de maio de cada ano, e somente nessa época".

O postulante além de dirigir o seu requerimento diretamente ao dr. Secretário de Obras, Terras e Viação, e não ao Governador, por intermédio do Coletor, e trânsito naquela Secretaria, como determina a lei n. 913, no art. 25 e seu parágrafo primeiro, assinou o pedido a 10 de maio e somente a invocação deste preceito é suficiente para realçar a nulidade do arrendamento. Indeferir o pedido, formulado após a cessação do prazo legal, deveria ter sido o único ato — sumário e categórico — do administrador público.

E como as leis devem ser respeitadas e cumpridas, pois é o seu objetivo que os legisladores as criam, dando-lhes corpo e vitalidade, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho inteiramente o Sr. Relator, Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Negativo o registro, subscrevendo o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Negativo o registro, de acordo com o Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, foi negado o registro ao contrato constante do processo n. 2.469, de conformidade com o voto do Sr. Ministro Relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.464.

Como Relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza faz a seguinte exposição: — "O ofi-

cio n. 26756, de 18-4-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo, para registro, o crédito suplementar de Cr\$ 10.800,00, destinado ao pagamento da pensão concedida a Vicente Solerno Moreira Filho, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, deu origem ao processo n. 2.464, objeto deste julgamento. O ato executivo, ou seja, o decreto n. 1.990, de 11-4-55, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 10.800,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", da lei de Meios em Execução, foi publicada no D. O. n. 18.176, de 14-4-56, fls. 4 dos autos). A lei que serve de base ao crédito, através do decreto n. 1.990, é de n. 1.316 de 2-4-56, autorizando o Poder Legislativo a conceder uma pensão de Cr\$ 10.800,00, e se acha publicada no D. O. n. 18.167, de 4-4-56 (fls. 5). O decreto, abrindo o crédito suplementar, como se vê, foi publicado no D. O. de 14 de abril e remetido a 19 do mesmo mês à esta Corte, dentro portanto, do prazo regulamentar. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo.

O Dr. Procurador, a seguir manifesta o seu parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: — "O Sr. Secretário de Finanças vem de remeter a este Tribunal, para efeito de registro, o decreto n. 1.990, de 11 de abril do ano em curso, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 10.800,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Pensões Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", da lei de Meios em execução, e destinado ao pagamento da pensão concedida a Vicente Solerno Moreira Filho, ex-soldado da Polícia Militar do Estado.

O referido ato, na conformidade do seu preâmbulo, foi baixado nos termos da lei n. 1.316, de 2 de abril de 1956, tratando-se portanto, de um ato complementar àquela lei, que transcrevemos literalmente, para melhor elucidar a matéria:

"Lei n. 1.316 — de 2 de abril de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a conceder uma pensão de Cr\$ 1.200,00 a Vicente Solerno Moreira Filho, ex-soldado da Polícia Militar do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão de Cr\$ 1.200,00 a Vicente Solerno Moreira Filho, ex-soldado da Polícia Militar do Estado.

Art. 2.º — A pensão de que trata o artigo anterior correrá à conta da consignação "Pensões Diversas", no presentes e futuro orçamentos estatutais.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Está visto, que a lei n. 1.316, apenas autoriza o Governo a conceder uma determinada pensão, fixando que as despesas decorrentes dessa concessão correrá à conta da consignação "Pensões Diversas", do orçamento vigente.

Inexiste, pois, qualquer autorização legislativa outorgando capacidade legal ao governo para abrir o mencionado crédito suplementar.

A autorização dada consiste, unicamente, na concessão de uma pensão, que aliás, não foi regularmente feita, fato que se vem assinalando em diversos processos da mesma natureza. Assim como o Poder Legislativo compete autorizar a abertura ou librar de despesas orçamentais, assim também pode conceder ou autorizar a concessão de pensões, sendo que em qualquer dos casos, quando se tratar de autorização,

esta só se animará legalmente, através do respectivo ato complementar.

Na espécie dos autos, concedida a pensão em ato regular, e uma vez não comportar a dotação a despesa relativa, a providência normativa era colher a autorização legislativa reforçando aquele crédito orçamentário, e nunca abrir crédito suplementar apoiado em simples decreto executivo, juridicamente insustentável, já que resulta numa manifesta transgressão a respeitáveis cânones constitucionais e legais, ou seja, art. 31, parágrafo I, da Carta Política do Estado, e art. 89 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Isto posto, negamos o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira: — "Inteira-mente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Negativo o registro, de acordo com o voto do Ministro Relator".

Unanimemente, foi negado o registro ao crédito suplementar constante do processo n. 2.464.

Esgotada a pauta para julgamento, o Sr. Ministro Elmiro Nogueira solicita a palavra e propõe ao plenário a seguinte Resolução:

"O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 4 de maio de 1956, considerando que várias diligências requeridas pelos juizes relatores, pelo Dr. Procurador e pelas Auditorias ou impostas pelo Tribunal, em virtude de assim ter convertido o julgamento, se conservam, até hoje, insolúveis, num flagrante dos respeito a esta Corte;

Considerando que há necessidade imperiosa de obter pronta solução, no interesse das partes e do próprio Tribunal, cujos serviços ficam retardados;

Considerando, finalmente, que existem prazos a serem preenchidos,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria desta Corte que levante, incontinenti, a relação precisa e exata de todos os processos em diligência, para que o Exmo. Sr. Ministro Presidente, em officio, exija o imediato cumprimento da aludida providência, sob pena de serem aplicadas aos recalcitrantes as punições da lei, excetuando-as desta resolução apenas as diligências que estiverem dentro dos prazos estabelecidos em leis, no Regimento Interno desta Corte ou em seus Atos.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de maio de 1956.

JUSTIFICATIVA: — "Há vários processos em diligência, até hoje sem cumprimento, num flagrante de desrespeito a esta Corte.

A medida ou foi solicitada pelos relatores pelo Dr. Procurador e pelos Auditorias, ou foi imposta pelo Tribunal, em virtude de assim ter convertido o julgamento.

O número exato de processos nessa situação, criando embaraços às partes e a normalidade do serviço, só a Secretaria pode relacionar.

Citarei, entretanto, um caso. O Plenário, desse modo, poderá avaliar a extensão da negligência existente e a necessidade imperiosa de exigir pronta solução.

Foi julgado, a 17 de agosto de 1954, consoante o venerando Acórdão n. 213, o processo n. 344, abrangendo as reformas "ex-officio" dos soldados Arthur Bernardes da Silva e Hilário Napoleão Rapol, soldados do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar. A sentença assim concluiu: "Acórdão os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, há Devolver o processo do soldado Arthur Bernardes

des da Silva ao Governo, a fim de que enquadre o seu ato nos preceitos da lei n.º 207, de 30 de março de 1949, conferindo aquela praça — vítima de ferimento em ação de serviço policial — a promoção e os justos proventos a que tem direito, nos termos do julgamento, desde o dia em que lhe foi dada a reforma, por invalidez definitiva, em consequência daquela causa; b) — Deferir o registro da reforma concedida ao soldado Hilário Napoleão Raiol nos mesmos termos do decreto".

Posso esclarecer, como relator do processo, que até hoje — decorridos mais de ano e meio — a decisão, na parte referente ao soldado Arthur Bernardes da Silva, ficou em suspenso, pois o Governo não fez retornar a esta Corte o ato de reforma, após ser retificado, para o julgamento complementar do registro.

Sendo assim, proponho a presente Resolução".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Efetivamente, nas diligências referentes a soldados, cabos e sargentos da Força Pública, que já motivaram pronunciamento desta Corte, no sentido de retificação de atos, venho notando que há um silêncio tão ruinoso para as partes, e que vejo, com grande satisfação esta medida proposta em plenário pelo ilustre Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no sentido de se fazer cumprir, de se fazer respeitar, não só os textos legais como, também, o pronunciamento dos juizes desta Casa. Dou, prosseguimento, o meu voto aplaudindo a medida proposta pelo Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo a proposta da Resolução ora apresentada".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo com a proposição".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Inteira e de acordo com a proposição do ministro Elmiro Nogueira".

Unanimemente, foi aprovada a Resolução proposta pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, devendo a Secretaria deste Tribunal encarregar-se do cumprimento da medida.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11.20 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 4 de maio de 1956.
(aa.) Adolfo Burgos Xavier,
Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 1.235
(Processo n.º 2.514)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1.º, da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22 inciso II, o contrato de arrendamento, bem como o processo do qual ele se originou, celebrado, a dezoito (18) de fevereiro do corrente ano (1956), entre o Governo do Estado, por intermédio do dr. Alarico Barata, Procurador Fiscal da Fazenda, como locatário, relativamente a um lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha com 6.000m de frente por 6.000m de fundos e os seguintes característicos: C. 11, fazendo frente para a Estrada Lauro Sodré entre o

Igarapé dos Trintas e Maicá, abrangendo parte dos Igarapés Bonjardinzinho até encontrar a linha do lote outrora cedido a Terêza Sena; lado de baixo com o Igarapé Santo Antônio; lado de cima com o Igarapé Maicá, e pelos fundos com a linha divisória do lote requerido por Terêza Sena, compreendi as reboladas Trinta, Caboclo, Tamanduá, Limão e Maicá, arrendamento esse requerido pela interessada, a trinta (30) de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), tendo sido feita a remessa de todo o expediente com o ofício n.º 374, de 16 de abril último, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 256 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 336.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar o registro solicitado, em face da infringência do § 2.º, art. 23, da lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, que disciplina a matéria.

Belém, 8 de maio de 1956.

aa) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Souza Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório — "O presente processo origina-se do ofício n.º 374, de 16/4/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro, nesta Egrégia Corte de Contas o contrato de arrendamento de terras devolutas do Estado destinado à indústria extrativa de castanha, celebrado entre o Governo e Adelina Gonçalves de Araújo.

A providência do titular da Secretaria de Interior e Justiça obedece ao disposto na Constituição do Estado que declara, parágrafo 1.º do artigo 35: "Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou a despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie a Assembléia Legislativa".

E como a este órgão fiscalizador da administração financeira do Estado compete julgar da legalidade de tais contratos, no presente processo, na qualidade de relator designado para falar sobre o mesmo estamos, através deste relatório, dando conta do que ao nosso exame foi trazido.

O contrato, como tantos outros julgados por este Plenário, resente-se das formalidades exigidas por lei, quanto às bases requeridas para a sua celebração.

Começa pela própria petição da interessada, desacompanhada de atestado de residência, profissão e prova de idade. Diz-se apenas residente em Alenquer e informa que o lote é no mesmo município, discriminando-lhe os limites e característicos. Entretanto, segundo se verifica a fls. 7 (verso) e 8 do processo, ditas terras estão situadas no município de Monte Alegre. Mesmo assim, tudo foi fácil à pretensão da postulante. O contrato de arrendamento de faz. datado de 18 de fevereiro do corrente ano.

Assinou-o o procurador da petição, porém, não se encontra no processo. Pelo exposto se vê que dona Adelina Gonçalves de Araújo requereu terras em Alenquer e foi servida em Monte Alegre. E como diz o vulgo, atirou no que viu e matou o que não viu. Outros documentos imprescindíveis, a que a lei 913, de 4 de dezembro de 1954 se refere, mingam neste processo. Acrescente-se ainda que a aludida lei não foi atendida naquilo que está taxativamente expresso no parágrafo 2.º do artigo 23, pois a interessada apresentou ao governo a sua petição a 30

de setembro de 1955, quando tal só é permitido entre 1.º de abril a 1.º de maio.

O contrato, assinado a 18 de fevereiro do corrente ano, somente deu entrada neste Tribunal a 19 de abril. A 2 de maio corrente nos foi entregue para relatá-lo.

Com o parecer do ilustre dr. Procurador este é o relatório".

VOTO

Para a lavratura da presente contrato de arrendamento, lógico que primeiramente deveria ter sido cumprido o que exige a lei 913, de 4 de dezembro de 1954, reguladora do regime jurídico das terras públicas do Estado.

Passou-se de rasão por sobre a mesma. Daí este processo evado de irregularidades. E isto mesmo já o demonstramos através do relatório que oferecemos.

Dentro, pois, da competência que a esta Corte de Contas é conferida, isto é, de julgar da legalidade de contratos desta natureza, negamos o registro solicitado para o presente contrato de arrendamento.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Considero o tumulto deste processo, acompanho o relator para indeferir o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. ministro relator, nego o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nego o registro, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o voto do ministro relator, nego o registro".

Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N.º 1.236
(Processo n.º 2.430)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n.º 368, de 13.4.56, protocolado por esta Corte sob o n.º 314, as fls. 252 do Livro n.º 1, remeteu, para efeito de registro, invocando os fundamentos do art. 35, item III, da Constituição Política do Estado, o decreto n.º 1987, de 11.4.56, que transfere para a reserva remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento-carpinteiro da Polícia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Sousa, percebendo anualmente, entre proventos e adicionais, a importância de Cr\$ 34.098,00.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará preliminarmente, e por unanimidade, não tomar conhecimento do registro solicitado, e devolver o decreto que transferiu para a reserva remunerada, no posto de 2.º Tenente, o 1.º Sargento-carpinteiro da Polícia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Souza, à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, visto que, tanto o invocado art. 35, inciso III da Constituição Política do Estado, bem como o art. 15, inciso III da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, apenas preceituaram: "Compete ao Tribunal de Contas: — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões", e como tal, a conversão de um oficial à reserva remunerada não objeto de julgamento desta Corte, como também não é, a conversão do funcionário na atividade para a disponibilidade.

Belém, 8 de maio de 1956.

aa) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente Augusto Belchior

de Araújo — Relator Lindolfo Marques de Mesquita-Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Souza Fui presente Demócrito Rodrigues de Noronha

Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Relatório" — "O 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Raimundo Reis Gomes de Sousa, requereu, em data de 21 de novembro de 1955, ao exmo. sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado aquela época por intermédio do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, a transferência para a Reserva Remunerada, como de direito lhe assiste, no posto de 2.º Tenente e por contar mais de 25 anos de serviço naquela corporação militar.

Decorridos 96 dias, isto é, a 24 de fevereiro do ano em curso o Comandante Geral, interino, da Polícia Militar, Coronel Arthur de Souza Vieira, encaminhou o referido requerimento ao Governo atual, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, fazendo acompanhado das folhas de assentamento e de tempo de serviço cujo cómputo foi de 25 anos, 3 meses e 7 dias. Este processo foi protocolado na S. I. J. a 28 do mesmo mês de fevereiro e a 5 de março mês seguinte, o titular S. I. J. dr. Arthur Cláudio Melo despachou à audiência do Departamento do Pessoal e que obteve parecer favorável do sr. Consultor Jurídico e aprovação do Diretor Geral daquele Departamento, ambos, em 14 do mesmo mês de Março. Em 17, ainda do mesmo mês, o ilustre titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, submeteu à consideração do Governador atual Dr. Cattete Pinheiro que, em despacho de 26, sempre desse mês, deferiu o pedido. O dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em despacho final a 31, determinou a lavratura ao ato, o que foi feito a 11 de abril do corrente ano, e remetido a este Colégio

Tribunal a 14 desse mês para efeito de registro, nos termos imperativos da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953. Estudei este processo com profunda meticulosidade, as citações contidas no decreto governamental e o cálculo dos proventos estão na mais rigorosa exatidão. Houve omissão no decreto, do art. 1.º da lei n.º 1.285 de 10 de março de 1956 que deu a nova redação ao art. 2.º, da lei n.º 1.047 de 18 de fevereiro de 1955, dizendo: "Em caso de reforma, transferência para reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais em gratificação adicional". O que não invalida o ato.

Art. 1.º da lei n.º 1.047 assegura o adicional de dez e vinte por cento dos militares que tiveram 10 e vinte anos de serviço público e ativo. Os demais artigos citados no decreto do Governo dão direito ao requerente 1.º Sargento Raimundo Reis Gomes de Sousa passar-se para a Reserva Remunerada, não só por atingir a compulsória aos 48 anos de idade, como também após ter completado 25 anos de serviço à Força Militar com o posto de 2.º tenente e respectivo vencimento, na base de 1/25 (avos) relativamente ao tempo de serviço, que é de lei. O Dr. Procurador deu parecer favorável nos autos. Este é o relatório.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, pela ordem, levantando uma preliminar: — "Ouvindo o relatório do sr. ministro Belchior de Araújo e o parecer do dr. Procurador, suscito uma preliminar: a conversão do oficial à reserva não é objetivo de julgamento desta Corte, como não é a conversão do funcionário na atividade para a disponibilidade, tanto que o art. 15, inciso III, da lei n.º 603, de 20.5.53, apenas estipulada: "Compete ao Tribunal de Contas: julgar da legalidade dos contratos e das

apostentadorias, reformas e pensões". Reserva que se equipara à disponibilidade, não é da alçada deste Tribunal. Levanto esta preliminar para que o Tribunal julgue se deve ou não tomar conhecimento do processo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Aceito a preliminar do nobre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Aceito a preliminar".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Adolfo Burgos Xavier

Ministro — Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.229

(Processo n. 920)

Requerente: — Dr. Raimundo Ferro e Silva, Presidente da Cruz Vermelha Brasileira, Filial do Pará. Relator vencido — Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, convocado para completar a turma julgadora, nos termos da letra c) do inciso I, Seção V, do art. 18, do Regulamento Interno (Portaria n. 73, de 16/3/55 — D. O. de 20/9/55).

Relator designado para lavrar o acórdão: (letra a) do inciso único, seção II do art. 18 do R. I.); Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, convocado para completar a turma julgadora, nos termos da letra c) de inciso I, seção V do art. 18 do R. I. (Portaria n. 88, de 25/1/56).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Cruz Vermelha Brasileira (Filial do Pará), referente ao auxílio de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1954, de acordo com a Lei n. 810, de 10/9/54:

I — Mostrou a pericia, realizada em obediência ao Acórdão n. 1.046, de 31/1/56 e publicado no "Diário Oficial" de 18 de fevereiro, que os nomes relacionados nas folhas de pagamento anexas à defesa da Presidência da Cruz Vermelha Brasileira, Sec. do Pará, são de funcionário de referida entidade; que o movimento financeiro da instituição, durante o exercício de 1954, concorda com o que está expresso naquelas folhas, ficando, portanto, comprovada a aplicação da importância de Cr\$ 23.241,30, antes definida como alcance; finalmente, apresentam os citados documentos, exatidão numérica e veracidade de conteúdo.

II — As irregularidades denunciadas pelo laudo pericial são anomalias formais, de cuja existência não se pode inferir desonestidade e malversação do auxílio concedido pelo Estado.

III — Tendo a pericia contida à documentação de fls. 196 a 200, a força probatória de que antes careciam, as folhas de pagamento que a integram, no valor de Cr\$ 23.241,30, fazem desaparecer o alcance fixado, eis que, de acordo com o parágrafo único do art. 58, da Lei n. 603, e segundo a orientação firmada por esta Corte de Contas pelo Acórdão n. 940, de 18/11/55, a prova de pagamento em justificada do gesto, poderá ser procedida, ainda que na fase de defesa.

Isto posto:

IV — Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

Ministro Augusto Belchior de Araújo e os auditores convocados Benedito José Viana da Costa Nunes e Pedro Bentes Pinheiro, por unanimidade, aprovar as contas da Cruz Vermelha Brasileira, Seção do Pará, correspondente ao auxílio recebido em 1954, do Estado, mandando expedir, a favor da entidade referida, o competente Alvará de quitação.

Belém, 8 de maio de 1956.

(aa) Augusto Belchior de Araújo, ministr opresidente — Pedro Bentes Pinheiro, relator vencido — Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado, designado para lavrar o acórdão. Fui presente, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, auditor convocado, designado para lavrar o acórdão: — "A preliminar levantada nestes autos, e que se transformou no Acórdão n. 1.046, publicado no "Diário Oficial" de 18 de fevereiro do corrente ano, determinou o processo em diligência, para que se apurasse o seguinte: 1) — Se os assentamentos relativos ao pessoal administrativo da entidade corroboram as folhas de pagamento, no valor de Cr\$ 23.241,30, anexadas à defesa da Presidência da Cruz Vermelha, Seção do Pará, como prova da aplicação de importância igual definida como alcance daquela entidade; 2) — se os livros, escritas, papéis ou quaisquer outras fontes de informações, admitidas pelo Direito, concernentes ao movimento financeiro da instituição, fundamentos, igualmente, o que se traduz na documentação apresentada com a defesa; 3) — se, por fim, os aspectos meramente formais dos documentos de fls. 196 a 200 estão em perfeita rodem, permitindo aceitá-los pela sua exatidão numérica e veracidade de conteúdo.

O processo foi despachado ao sr. contador, Chefe da Seção de Tomada de Contas, em 23/2/56, pela Secretaria, incumbindo de promover a pericia, cujo alcance o Acórdão referido prefigura. Não pôde aquele funcionário promover, imediatamente, o trabalho para o qual foi designado, visto como se encontrava ausente o sr. Presidente da Cruz Vermelha, em viagem de repouso no sul do país, conforme declara, inicialmente, o laudo, que se estende das fls. 225 a 239. A pericia foi ultimada em 28 de abril do corrente.

Passo a fazer a leitura do laudo pericial, (fls. 225 a 227).

Apreciamos o laudo, minuciosamente, relacionando-o com os itens periciais estabelecidos.

1) — Se os assentamentos relativos ao pessoal administrativo da entidade corroboram as folhas de pagamento.

Verifica-se, de acordo com a palavra autorizada do perito, que os nomes constantes das folhas de pagamento apresentadas pela Cruz Vermelha são de funcionários dessa instituição. A constatação foi procedida diretamente. Fez-se de modo pessoal, frontalmente. Dêsse modo ficou estabelecida a identidade dos funcionários, cujos nomes, função e remuneração coincidem com os dados constantes das folhas de pagamento que se acham nos autos.

"A constatação, diz o laudo, foi ainda procedida por meio da verificação direta, isto é, conhecendo cada uma delas (cada uns das pessoas, por certo), e obtendo-lhes a manifestação pessoal de admissão (na função desempenhada e os vencimentos que recebiam por ocasiões das confecções das folhas apresentadas", (fls. 226).

O emprego do termo ainda — "a constatação foi ainda procedida — faz crer que antes da manifestação

dos funcionários, o perito usou outro meio de identificação. O laudo, porém, silencia a respeito, não havendo mesmo referência aos assentamentos de registro dos funcionários. É lógico inferir que apenas a constatação direta foi empregada. E é provável, também, pelas normas premissas, que a instituição não possui sistema de registro de seu pessoal.

2) — Se os livros, escritas, papéis ou quaisquer outras fontes de informações admitidas pelo Direito, etc. etc.

O quesito formula indagação amplíssima. Envolve todos as fontes de informação admitidas em Direito, isto é, aquelas que possam servir de prova, no sentido de que, por meio delas, resulte uma determinada convicção. Não ocorreu a apresentação da escrita. Contudo, fez-se o levantamento do movimento financeiro da Cruz Vermelha, com o auxílio de borradores e documentos, estes não especificados. A pericia, nessa fase, desenvolveu-se tendo em conta duas fontes informativas e, assinala o próprio laudo, restringiu-se "à movimentação feita pelo Presidente da instituição, que é o responsável pela presente prestação de contas" (fls. 226). Apesar de exaustos permitiram esses elementos que se operasse verdadeira reconstrução contábil, traduzida por 12 balancetes, que acompanham o laudo. A contabilização procedida deparou com "uma diferença de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) a mais do saldo de Caixa indicado no balancete às fls. 112 (balancete do mês de dezembro, Cr\$ 29.383,50, e no movimento de fls. 112, Cr\$ 29.373,50)". Por outro lado, surge o crédito de Cr\$ 7.417,70, favorável ao dr. Raimundo Ferro e Silva, Presidente da Cruz Vermelha, Sec. do Pará, constituído pelas importâncias mensais abaixo discriminadas:

abril	Cr\$ 1.095,20
maio	870,50
junho	1.715,50
julho	2.843,00
agosto	704,00
setembro	189,50

O total é de Cr\$ 7.417,70. Esses valores correspondem aos gastos efetuados pelo dr. Ferro e Silva, com os seus próprios recursos, em benefício dos cofres da Cruz Vermelha, para completar pagamentos mensais.

A conclusão, expressa pelas palavras do perito e implícita nos balancetes, é a de que as folhas de pagamento apresentadas estão exatas. Examinamos esses balancetes que se referem, todos, à movimentação da Caixa:

JANEIRO DE 1954 — Arrecadação da entidade, entre suprimentos, contribuições sociais e serviços assistenciais: Cr\$ 6.653,00, incluindo o saldo procedente do exercício anterior. Despesas: Cr\$ 6.491,50 (desp. gerais, material de expediente, móveis e utensílios, serviços assistenciais). Dentre as despesas gerais destacam-se Cr\$ 5.200,00 pela folha de funcionários, mais Cr\$ 120,00 ao serviço de lavanderia.

MÊS DE FEVEREIRO — Arrecadação: Cr\$ 6.546,70 — Despesa: Cr\$ 6.822,50. Aos funcionários: Cr\$ 5.280,00 mais Cr\$ 120,00, pagos à lavanderia.

MÊS DE MARÇO — Arrecadação: Cr\$ 5.272,50. Despesas: Cr\$ 7.061,00. Com pessoal e lavagem, Cr\$ 5.400,00.

MÊS DE ABRIL — Receita: Cr\$ 6.165,20. No mesmo título encontramos a conta que debita a instituição para com o dr. Raimundo Ferro e Silva, em Cr\$ 3.095,20. Despesa: Cr\$ 6.167,00, sem saldo para o mês seguinte. Ao pessoal e lavanderia: Cr\$ 5.400,00.

MÊS DE MAIO — Entra o dr.

Ferro e Silva com Cr\$ 870,50 para os gastos da instituição, que montam a Cr\$ 7.034,00, sendo Cr\$ 5.400,00 à folha de funcionários e serviço de lavanderia.

MÊS DE JUNHO — Crédito do dr. Ferro e Silva, no valor de Cr\$ 1.715,50. Despesa — Cr\$ 5.400,00, unicamente.

MÊS DE JULHO — Deve a instituição ao seu presidente Cr\$ 2.843,00. A arrecadação foi pequena: Cr\$ 2.157,00. Despesas apenas com funcionários e lavagem, como no mês anterior.

MÊS DE AGOSTO — Crédito do Presidente da Cruz Vermelha — Cr\$ 704,00. Despesas: contribuição à Previdência Cr\$ 1.750,00; funcionários e lavagem Cr\$ 5.400,00. Confirma-se a folha de pagamento de fls. 196 destes autos.

MÊS DE SETEMBRO — Novo crédito do Presidente de instituição: Cr\$ 189,50. As despesas com funcionários e lavagem conforme com o documento de fls. 197.

MÊS DE OUTUBRO — Receita de Cr\$ 30.586,00 (farmácia, serviços assistenciais, subvenção do Estado, no valor de Cr\$ 18.000,00, correspondente ao auxílio, parcela de janeiro a junho). Despesa com pessoal: imutável. Assim é verdadeiro o resultado que se constata pelo doc. de fls. 198.

MÊS DE NOVEMBRO — Saldo de outubro: Cr\$ 21.345,00. Subvenção do Estado, correspondente aos meses de julho a dezembro: Cr\$ 18.000,00. Imutável a despesa na parte relativa aos funcionários e serviço de lavagem, calidando, portanto, o resultado do doc. de fls. 199.

MÊS DE DEZEMBRO — Saldo de novembro: Cr\$ 34.131,00. Os funcionários receberam Cr\$ 5.280,00. Com a despesa correspondente à lavagem, encontramos o total que aparece na folha de pagamento referente a dezembro de 1954, documento de fls. 200 deste processo.

3) — Se, por fim, os aspectos meramente formais dos documentos de fls. 196 a 200 estão em perfeita ordem, permitindo aceitá-los, etc., etc.

Observem o perito que a assinatura de Safira Pismel Teixeira não se mantém constante nas folhas de pagamento dos meses de agosto a dezembro. Uma assinatura é a que vemos nas fls. 196, 197 e 198 e outra é o que se estampa nas fls. 199 e 200, gráficamente distintas. Realmente, a diferença é visível. O laudo apura a razão que explica essa diferença. A funcionária Safira Pismel Teixeira ausentou-se do Estado, no mês de novembro de 1954. Os seus proventos mensais eram recebidos por uma colega, que assinava a folha de pagamento. Safira retornou a Belém em março de 1955, e fez prova de sua ausência entregando ao perito um bilhete de passagem da Cia. Nacional de Navegação Costeira, que se encontra nos autos. Mesmo assim, é falsa a assinatura, o que constitui irregularidade. No mais, porém, quanto ao aspecto formal das folhas de pagamento, pelo que foi examinado, conclui a pericia admitindo a sua exatidão numérica e veracidade de conteúdo".

O resultado da pericia oferece, pois, se considerarmos agora o conjunto de seus aspectos, a seguinte síntese:

1) — A Cruz Vermelha Brasileira, Seção do Pará, não possui, como é provável, assentamentos ou fichas de funcionários, mas os nomes relacionados nas folhas de pagamento, anexas à defesa, não de funcionários que trabalham na C. V. B.

2) — A escrituração da entidade escapou à pericia ou não existe. Livros e documentos foram, porém,

consultados, e dêse exame resultou, mediante reconstituição contábil, a extração de dados que confirmam os exibidos pelas folhas de pagamento apresentadas a esta egrégia Corte, na face da defesa, depois de declarado o alcance.

3) — Os aspectos meramente formais das referidas folhas estão corretos, salvo um deles.

A Presidência da Cruz Vermelha Brasileira, Sec. do Pará, verificada em alcance, na importância de Cr\$ 23.421,30, apresentou defesa, juntando nova documentação, que compreende cinco folhas de pagamento (fls. 196 a 200) dos funcionários da entidade, no período de agosto a dezembro, importando, conjuntamente, em Cr\$ 23.421,30.

A defesa ofereceu prova do emprego da importância do alcance, o que é lícito fazer, ainda que a posteriori, de acordo com a Lei n. 603, cuja orientação serviu de base ao Acórdão n. 940, desta egrégia Corte, de 18/11/55, publicado no "Diário Oficial" de 8 de dezembro do mesmo ano.

A questão que motivou a nossa preliminar concerne à qualidade da prova apresentada. Não poderíamos aceitá-la, preliminarmente, porque o valor numérico das folhas de pagamento coincide com o valor de alcance. Dissemos na preliminar levantada: "Importa realmente precisar se a importância de Cr\$ 23.431,30, indicada pela soma das parcelas constitutivas das folhas de pagamento, que agora integram o processo, recebe comprovação bastante de seu emprego regular por esses mesmos documentos que a tornem manifesta ou que a materializem. O requisito da legalidade na aplicação é aqui indispensável. Mas é impossível dizer se essa exigência foi ou não respeitada, sem o exame técnico das folhas de pagamento, que incide sobre a forma e o conteúdo, por das diligências complementares, para sabermos se essas documentação tem valor probante e, se o tiver, servirão então para justificar o pagamento ou quitação de quantia fixada como alcance."

O próprio Acórdão n. 970, deste egrégio Tribunal, proferido ao processo em que foi requerente a firma A. J. Ferreira Cia., proprietária do Hotel Chapéu Virado e relator o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, aceitando o pagamento de Cr\$ 14.766,00, inicialmente impugnados e fixados como alcance, à luz dos esclarecimentos expedidos pela defesa, fundamentou-se na convicção de que estava provado, sobejamente, o emprego dessa importância.

Na caso em exame, porém, as folhas de pagamento, em sua pura materialidade, devido a circunstâncias peculiares ao processo, não comprova, por si mesmas, o dispêndio da quantia de Cr\$ 23.421,30". Trata-se de saber, portanto, se agora, depois de realizadas a pericia, temos elementos para fazer da documentação apresentada pela Cruz Vermelha Brasileira, prova bastante da aplicação da diferença apontada a título de alcance. Qual a força convincente dessa documentação, de que os números constituem apenas a expressão exterior? Está provado o emprego da importância de Cr\$ 23.421,30?

A firma A. J. Ferreira Cia., proprietária do hotel Chapéu Virado, foi declarada em alcance, no processo n. 1.033, pela importância de Cr\$ 14.766,00. Realizada a prova de que aquela quantia fôra dispendida ou regularmente aplicada, de acordo com a prova dos autos e os elementos aduzidos pela defesa, esta Corte, suspendeu o alcance e quitou a empresa.

A prova, em Direito, deve refle-

tir as mesmas cautelas, os mesmos cuidados que cercam a verificação da verdade, em qualquer setor de pesquisa humana. Somente as matemáticas oferecem constatações puras ou políticas, juridicamente, temas que contentar-nos com um relativo grau de evidência, resultante da indução sobre elementos previamente dados. Mas o relativo grau de evidência alcançado basta, quando a tarefa é de distribuir justiça, ato humano que incide sobre homens, e não sobre coisas ou números.

Ponhamos em uma balança os vários elementos de prova. De um lado, as omissões, as irregularidades e os deslizes; de outro, as condições favoráveis que aliam a evidência ao sentimento de justiça. A primeira omissão é quanto à ausência de assentamentos dos funcionários, que julgamos provável. Não foi possível ao perito obter a escrituração da entidade — temos aí a segunda omissão. Finalmente, a irregularidade de uma assinatura, conforme já assinalamos.

Nem todas as instituições assimilaram as vantagens de uma boa organização administrativa. Certas entidades privadas e públicas, especialmente no Brasil, preferem seguir o costume do século XIX, guardava em sacos os papéis do tesouro otomano. A racionalização administrativa marcha lentamente, talvez por ser dispendiosa. Mas podemos ser desleixados e honestos ao mesmo tempo. Não vai nisso nenhuma contradição moral; existe apenas um problema de administração que pode complicar grandemente, como no presente caso, uma simples prestação de contas.

A escrituração da entidade, segundo os termos do laudo, estaria com o respectivo Tesoureiro, enfermo na ocasião da pericia, merecendo repouso e "um tanto de atenção e cuidado". Não seria difícil, por certo, sem perturbar o Tesoureiro acusado, retirar de seu poder essa escrituração, se é que ela existe, para entregá-la ao sr. Chefe de Tomada de Contas.

Entretanto, a pericia alcançou os seus fins sem precisar da escrita. Podemos obstruí-la. E mesmo o segundo quesito do Acórdão, permitia que o movimento da instituição fosse apurado por qualquer dos meios aceitos juridicamente.

A funcionária Safira Pismel Teixeira, ausente de Belém e, nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 1954, substituída por uma colega prestativa que, por ele recebe os proventos, assinando como se fosse a mesma Safira. Trata-se, efetivamente, de uma irregularidade, mas que, em nada afeta o emprego da importância, cuja comprovação ora se discute. Não houve prejuízo a direitos de terceiros, nem lesão ao Tesouro Público.

O levantamento procedido, conforme exprimem os balancetes, confirma os valores das folhas de pagamento apresentadas, como prova da aplicação de Cr\$ 23.421,30. Esse levantamento foi procedido por um funcionário desta Corte, que agindo em função do ofício e que, tanto nessa qualidade como na de técnico, merece fé.

Verificamos, outrossim, que o laudo pericial vem corroborar certas afirmativas feitas pela defesa:

1) — que a C.V.B., Sec. do Pará, realizou despesas superiores ao montante da dotação estadual que lhe foi atribuída em 1954;

2) — que a instituição não possui um verdadeiro serviço contábil.

Constata-se, também, que o Presidente da C.V.B., Sec. do Pará, atendeu, por várias vezes, com os seus próprios recursos, as despesas da entidade, totalizando aquilo que pela mesma pagou a quantia de Cr\$ 7.417,70, segundo os balancetes de fls.

Há, nos elementos que acompanham a defesa da Pres. da Cruz Vermelha, é bem verdade, certas irregularidades. Tais irregularidades resultam de culpa e não de dolo. Tiveram origem na organização defeituosa daquele serviço

e na contabilização deficiente. Escapam, portanto, à má fé. Abre-se, desse modo, na superfície das provas apresentadas, uma clareira de boa fé, que não é possível iludir.

As cinco folhas de pagamento anexadas à defesa perdem, agora, a neutralidade que tinham sob o ponto de vista jurídico. E perdendo essa neutralidade, justificando prova de pagamento da quantia prefixada como alcance, torna-se aplicável, no caso, depois das cautelas tomadas pelo Acórdão n. 1.046, o dispositivo a que se refere o parágrafo único do art. 58, da Lei n. 603. Declara o preceito referido: — "Os embargos infringentes se fundam em pagamento ou quitação da quantia fixada, como alcance, e os de declaração na necessidade de ser sanada qualquer omissão, obscuridade ou contradição na sentença". O Acórdão n. 940, de 18/11/55, ao qual já nos referimos, ampliou esse dispositivo, consagrando o princípio nele contido, no sentido de que a prova de pagamento ou a justificação do gasto poderá ser feita, ainda que na oportunidade da defesa. Feita a prova, o alcance é eliminado e a quitação deferida.

Chegamos, finalmente, às três conclusões seguintes:

1) — foi, realmente, aplicada a importância de Cr\$ 23.421,30;

2) — os nomes que constam das folhas de pagamento são de funcionários da C.V.B.;

3) — os aspectos meramente formais dos docs. de fls. 196 a 200 confirmam a sua exatidão numérica a veracidade do conteúdo, pois que a falsidade de uma das assinaturas não afetam a aplicação dos dinheiros públicos, tudo conforme apurou a pericia realizada e foi registrado no laudo respectivo.

Irregularidades não se apagam, não desaparecem. Mas não é possível inferir, da existência dessas anomalias formais, desonestidade ou salvação do auxílio concedido pelo Estado. Desde que houve boa fé, desde que a pericia, confere à documentação anexa à defesa a força probatória de que antes carecia, as folhas de pagamento incluídas nos autos, no valor total de Cr\$ 23.421,30, fazem desaparecer o alcance prefixado.

Assim sendo, e em consequência das razões expostas, voto pela aprovação das contas da Cruz Vermelha Brasileira, Secção do Pará, correspondentes ao auxílio recebido em 1954, do Estado, devendo ser expedido, a favor da entidade referida, o Alvará de Quitação".

Voto do dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado, (levantando uma preliminar): — "O sr. ministro Benedito de Castro Frade, presidente deste egrégio Tribunal, na época, designou-me para funcionar como relator deste processo. Nessa qualidade, em despacho preliminar, requeri uma série de diligências complementares, para melhor elucidação do feito. Essas diligências foram cumpridas e o processo veio-me, então, para oferecimento do voto orientador, que foi proferido, no sentido da rejeição parcial das contas, com a verificação do alcance, que no processo se declara de Cr\$ 23.421,30. Citada a Cruz Vermelha apresentou a defesa, fazendo anexar aos autos novos documentos, com os quais pretendeu provar o emprego da importância encontrada em alcance. Vieram-me os autos e ofereci, então, o segundo voto, aprovando as contas, com base em dispositivo da lei n. 603. Nesse julgamento fomos, logo, vencidos, porque S. Excia., o ilustre auditor Benedito Nunes, no que foi acompanhado por V. Excia., entendeu que o processo deveria baixar em diligência para novos esclarecimentos. Acho agora, que houve, embora involuntariamente, uma inversão processual. A Resolução n. 1.110, de 6/3/56, assim reza: "Tem sido praxe, nesta Corte, o juiz designado para, eventualmente, lavrar o competente Acórdão, substituir o juiz designado para relator do processo. A praxe não procede. A designação do juiz para lavrar o acórdão é eventual, pelo simples

fato do seu voto ter sido vencido. Mas, nos julgamentos seguintes, o relator que fôra designado, continua a ser o mesmo para prosseguir no julgamento final. Portanto, proponho que seja convertido em Resolução isso: "que o juiz designado para lavrar o acórdão, eventualmente, não substitua, nos julgamentos seguintes, o relator". O juiz designado como relator, em segundo ou terceiro julgamento não fica substituído por aquele que lavrou regularmente o acórdão". O processo da Cruz Vermelha já tem passado por uma laboriosa fase de instrução, e o seu julgamento, reconheço que está muito demorado, ou não tenho nenhum impedimento, mesmo, nesta sessão, para proferir o meu voto. Bastava para tanto que o plenário, decidindo a preliminar levantada, resolvesse desprezá-la, julgando inaplicável para a situação presente, a Resolução n. 1.110. Entendo que a inversão processual é prejudicial ao julgamento, pelo simples fato do atual relator substituir-me, apenas, eventualmente, devendo vir a mim o processo, para oferecer relatório. As diligências, é não o que eventualmente me substituiu. Daí, voto preliminarmente, pela obediência à Resolução n. 1.110.

O sr. ministro presidente, a seguir, colhe os votos do plenário e termo da preliminar levantada.

Voto do sr. auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes — Relator: — "A Resolução do Tribunal emitiu uma praxe. O direito processual tem por fim estabelecer certos requisitos, ou no sentido de proteger o direito das partes, ou no sentido secundário, suplementar. No primeiro caso ainda é um reflexo do direito substantivo. No segundo, é apenas uma técnica; uma praxe. Ora, o direito moderno tem evoluído justamente no sentido de se tornar menos praxista e mais essencialista. Se, de fato, tivéssemos, na desobediência a esta praxe, um motivo de nulidade processual, devíamos caminhar para trás. O resultado da desobediência a esta praxe, não afetou o processo, não desfez o teor das provas, não implica em dúvida a respeito do direito que se discute. Porque, realmente existe um sentido na admissão dos próprios requisitos processuais. Requisitos essenciais acompanham e protegem o direito. Por exemplo: no caso em que a parte não foi citada para apresentar defesa. Os requisitos complementares são para facilitar a tarefa, e, por conseguinte, têm uma essência técnica. Não vamos cair na antiga praxe romana, pela qual o ato jurídico só era consagrado com o sacrifício de uma certa vítima, passaro ou vaca, etc. Portanto, não há motivo nenhum para chamar o processo à ordem e não há razão para mantermos um escrupulo que resulta de mera formalismo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aceito as considerações de V. Excia., porque estou perfeitamente convencido de que V. Excia. tinha o direito de expressar o seu voto, face a que o nobre auditor ora convocado, dr. Pedro Bentes Pinheiro, deixou a conhecer o seu voto, aprovando as contas, a quando do primeiro julgamento, sob a minha presidência. E não vejo porque mais se prolongar esta exaustiva sessão, aceitando, portanto, as conclusões de V. Excia., para o término do julgamento. Verifica-se, pela publicação no DIÁRIO OFICIAL, que a Resolução, de 6 de março, é, absolutamente, posterior à decisão de 31 de janeiro, em que foi lavrado o acórdão, para efeito da preliminar. A distribuição foi feita anteriormente. Temos que nos subordinar ao Acórdão e não à Resolução, que é datada de 6 de março, e o acórdão publicado a 18 de fevereiro. Em 23 de fevereiro é que foi a diligência determinada ao cumprimento do acórdão".

Dessa forma, rejeitada a preliminar, unanimemente, o sr. ministro presidente colhe o voto do dr. Pedro Bentes Pinheiro, auditor convocado, quanto ao mérito,

Voto do auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro: — "Rejeitada a preliminar, nada mais me resta senão ratificar, integralmente, o voto que proferi, cinstante do venerando Acórdão n. 1.049, de 31/1/56, no sentido de que a presente prestação de contas fosse aprovada".

Voto do sr. ministro presidente: — "A brilhante exposição, constante do voto do nobre auditor convocado, deu-me a convicção de que a criação dos Tribunais de Contas que, no Brasil, alcançou a sua verdadeira finalidade e objetividade, na fiscalização e aplicação dos dinheiros públicos, me faz acompanhar, integralmente, o voto aprovador das contas do dr. Raimundo Ferro e Silva, delegado da Cruz Vermelha Brasileira, neste Estado".

Augusto Belchior de Araújo
Ministro presidente, no exercício eventual da Presidência
Aud. Benedito José Viana da Costa Nunes
Relator
Aud. Pedro Bentes Pinheiro

ACÓRDÃO N. 1.237
(Processo n. 1.510)

Auxílio recebido no ano de 1954
Requerente: — Monsenhor Augusto Dias de Brito, Diretor do "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia".

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o reverendo Monsenhor Augusto Dias de Brito, Diretor do "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia", apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio que recebeu do Governo do Estado, no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), em 1954, com fundamento na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954 verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, tabela n. 110, Despesas Diversas, devidamente registrada nesta Corte, tendo sido feita a remessa do expediente, pelo titular da Secretaria de Finanças, com o ofício n. 488/55, de primeiro de agosto de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799;

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia", relativamente ao mencionado auxílio, e expedir ao seu diretor monsenhor Augusto Dias de Brito, por intermédio da Presidência do Tribuna, o competente Alvará de Quitação, salientando, porém, visto estar patente nos autos e para que não inale se repita, a negligência e o descaso com que o responsável encarou o seu dever perante esta Corte.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 3 de fevereiro do corrente ano (1956).

Belém, 11 de maio de 1955.
(ã.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Ful presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — "Codensam estes autos a prestação de contas referente ao auxílio, no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), que o Governo do Estado concedeu, em 1954, ao "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia", dígido pelo reverendo Monsenhor

Augusto Dias de Brito.

O expediente, que o referido sacerdote apresentou à Secretaria de Finanças, consoante o ofício de 21 de junho de 1955, foi remetido a esta Corte, para o competente julgamento e quitação, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso IV, e 21, inciso IV, pelo Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, titular daquela Secretaria, através do ofício n. 488/55, de primeiro de agosto, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 799.

A instrução do feito, nesta Corte, de acordo com os arts. 11, inciso I, e 48 da mencionada lei n. 603, processou-se, originariamente, sob a responsabilidade do Dr. Ataulpa Rodrigues Leão, com exercício, interinamente, numa das Auditorias, por ter sido posto à disposição da S. P. V. E. A. o Auditor efetivo Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, o qual voltando ao desempenho das suas atribuições, ultimou a instrução do processo e preparou os autos.

Teve início o julgamento na reunião ordinária de 3 de fevereiro do corrente ano (1956), quando o ilustre Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, e o digno Auditor, Dr. Benedito Nunes, leram, respectivamente, o parecer emitido e o competente relatório, antecedidos de breve exposição, feita pelo Auditor, tudo de conformidade com o ato n. 5.

A Presidência desta Corte, em virtude de ter sido ultimado, por essa forma, a instrução do processo, designou-me, na mesma data, para, como juiz, dar o voto orientador, no prazo de dez (10) dias, como determina o art. 53 da lei n. 603:

Veremos adiante que o curso desse prazo foi sustado, por motivos imperiosos. Só no dia 9 de maio corrente, após serem fornecidas as informações complementares julguei necessário suscitar, para segurança do julgamento, retornarem os autos ao meu poder, então, concedo o prazo de 10 dias. Sendo hoje 11, submeto o feito a decisão do Plenário, decorridas, apenas, quarenta e oito (48) horas de retorno.

"O Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia" foi beneficiado, em 1954, com o referido auxílio, em consequência do disposto na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, tabela n. 110, Despesas Diversas, Lei essa devidamente registrada.

A Secretaria de Finanças pagou, regularmente, o auxílio em questão, antes de encerrar-se o exercício financeiro de 1954; mas o reverendo Monsenhor Augusto Dias de Brito, que dirige o Internato, não teve a mesma exatidão no cumprimento do seu dever relativamente aos comprovantes de suas contas, pois assim indicam os presentes autos.

Desejaria ter podido constatar, no manuseio deste processo, quanto à apresentação dos comprovantes; o mesmo empenho que o respeitável sacerdote revelou, ao fazer, em seu ofício de 21 de julho de 1955, este apelo ao Secretário de Finanças: "Outrossim, solicito a V. Excia. se digne apressar o pagamento do auxílio previsto por lei para o corrente exercício de 1955".

A presteza de receber o auxílio não encontra correspondência na obrigação de prestar claramente as contas.

É isso que a seguir veremos. O douto Auditor, no capítulo III de seu minucioso relatório, sob a epígrafe "Encerramento da Instrução", assim se manifestou:

"Os documentos definitivos, antes mencionados, segundo manifestação da Secção de Tomada de Contas, "intendem perfeitamente ao solicitado pelo ofício de n. 362-A (cópia

às fls. 21) da Auditoria, por relacionarem as mercadorias e os medicamentos, estando ditos documentos firmados pelos fornecedores, com firmas reconhecidas pela tabelião de Conceição do Araguaia, que, por sua vez, tem o testemunho do tabelião Bernardino Lucas Junior, desta Capital". (Fls. 31).

O Dr. Procurador considerou encerrada a instrução do feito, dizendo em seu parecer que o processo "está em condições de ser levado à consideração do Plenário desta Corte de Contas, para os devidos fins de direito". (Fls. 36).

Mas elucidou no capítulo VI, sob o título "Observações finais": "Alínea E — Não há comprovantes de gastos feito em 1954.

Alínea F — Devemos assinalar que a distribuição dos gastos, segundo a declaração inicial de fls. 5, não coincide com a matéria dos recibos de fls. 27, 28 e 29. Nesses há somente três espécies de despesa — com mercadorias diversas, medicamentos e aquisição de um armário".

Em face do exposto, e no exercício de uma faculdade legal, como relator do feito, baixei os autos em diligência.

Nesta altura, os Srs. Ministros conhecerão os motivos que determinaram fosse o julgamento adiado, discernindo, sucinta, mas claramente, os aspectos contraditórios do processo.

Eis o teor do meu despacho, lavrado a 4 de fevereiro do corrente ano (1956):

"Requeiro ao Excmo. Sr. Ministro Presidente, como juiz designado para iniciar a apreciação deste processo, em face das peças incorporadas aos autos e do Relatório, apresentado pelo Dr. Auditor, que seja reaberta a instrução, a fim de serem perfeitamente esclarecidos os seguintes pontos:

a) — Por que foram admitidos, embora sem efeito relativamente à prestação de contas, instrumentos nulos como o da procuração e o do subestabelecimento que se encontram nos presentes autos? Tendo sido a procuração outorgada pelo reverendo padre Augusto Dias de Brito, diretor do Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia, neste Estado, à Sra. Cassilda Nunes de Melo, que é casada, mais não recebeu no próprio instrumento particular ou expressa de outra forma legal, a autorização do marido para aceitar o mandato, nulo de pleno direito é o ato jurídico, bem como o subestabelecimento dos poderes nele conferidos.

São preceitos do Código Civil Brasileiro:

Art. 242, inciso IX — A mulher não pode, sem autorização do marido: aceitar mandato.

Art. 1.299 — A mulher casada não pode aceitar mandato sem autorização do marido.

b) — O reverendo padre Augusto Dias de Brito assim relacionou, inicialmente, o emprego do auxílio, no valor de Cr\$ 18.000,00, recebido do Estado, em 1954.

Material	3.000,00
Vestuários, calçados etc.	9.000,00
Medicamentos	2.000,00
Mobiliário escolar	1.000,00
Compras diversas	3.000,00
	Cr\$ 18.000,00

Por terem sido reclamados, no curso da instrução, os necessários comprovantes, o referido sacerdote apresentou os seguintes documentos:

Recibo de Joaquim de Souza Lima, expedi-

do a 20 de setembro de 1955, e proveniente de diversas mercadorias fornecidas

Recibo de Leocádia Milhomem Maranhão, expedido a 25 de setembro de 1955, e proveniente de diversos medicamentos ..	5.000,00
Recibo de Gil Corrêa da Rocha, expedido a 30 de agosto de 1955 e proveniente de 1 armário	1.000,00
	Cr\$ 18.000,00

Solicitada a discriminação das mercadorias referentes ao recibo de Joaquim de Souza Lima, foi passado novo recibo, com a data de 13 de dezembro de 1955, abrangendo, em resumo, as seguintes mercadorias e valores:

Calçados	3.050,00
Vestuários	7.750,00
Outras mercadorias ..	1.200,00
	Cr\$ 12.000,00

Solicitada, igualmente, a discriminação dos medicamentos fornecidos por Dona Leocádia Milhomem Maranhão, representante de João Aires Rego Maranhão, totalizou a mesma Cr\$ 5.000,00, porém num recibo com data de 13 de novembro de 1955.

O Sr. Gil Corrêa Rocha, por sua vez, mesmo sem lhe ter sido pedido, confessou, num recibo firmado a 22 de outubro de 1955, ter vendido um armário, pela importância de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Ressalta do exposto o seguinte:

I — Há contraste entre a relação inicialmente feita pelo reverendo padre Augusto Dias de Brito, quer na espécie das mercadorias, quer nos valores das mesmas, e a discriminação apresentadas pelos vendedores.

II — A divergência entre as datas dos primeiros recibos e as dos que posteriormente foram emitidos mostra não haver conexão entre eles.

III — Se as mercadorias foram adquiridas em 1955, como revelam os comprovantes, não podem justificar, sem uma correlação plausível, o emprego do auxílio em 1954; se este foi utilizado no ano de 1954, os comprovantes das respectivas despesas terão, forçosamente, que se referir a esse ano; em caso contrário, declarada a não utilização do auxílio em 1954, a prestação deve fazer-se em conjunto com o auxílio de 1955; e se não houve, de fato, o empregado auxílio em 1954, e porque o mesmo não influi na situação econômica do estabelecimento, tornando-se superfluo.

Eis, aí, os esclarecimentos indispensáveis à segurança do julgamento.

Requeiro, finalmente, que o prazo de dez (10) dias, constante do art. 53, da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, para efeito de julgamento, só tenha início depois que os autos retornarem ao meu poder".

A Presidência desta Corte, por sua vez, no dia 6, este despacho: "Deferindo o que requer o Excmo. Sr. Ministro Relator, voltemos presentes autos ao Sr. Dr. Auditor".

O Auditor Dr. Benedito Nunes, a 10, pronunciou-se do seguinte modo:

"Atendendo a determinação do Excmo. Sr. Ministro Presidente, que reabriu a instrução do presente processo, e no sentido de prestar ao Sr. Ministro Relator do feito os esclarecimentos referentes à par-

te "b" de seu despacho de fls. 42 a 44, solicito seja oficiado ao Pe. Augusto Dias Brito ns seguintes termos:

1) — Não obstante serem de 1955 os comprovantes das despesas realizadas com o auxílio estadual de Cr\$ 18.000,00, destinado, em 1954, ao Internato Sto. Alberto, e pago em seis prestações, é necessário que fique esclarecido se essas despesas representadas pelos recibos passados por Joaquim de Souza Lima, com a data de ... 13-12-1955, Leocádia Milhomem Maranhão, com a data de 13-11-55 e Gil Corrêa da Rocha, com a data de 22-11-1955, e Gil Corrêa da Rocha, com a data de 22-10-1955, respectivamente de Cr\$ 12.000,00, de Cr\$ 5.000,00 e de Cr\$ 1.000,00 — ocorrerem ou não em 1954, a partir de 10 de junho desse mesmo ano. Em caso afirmativo, por estão os comprovantes datados de 1955?

2) — Constam da relação enviada à Secretaria de Finanças, acompanhando o ofício de 21 de julho de 1955, as seguintes despesas: em material, Cr\$ 3.000,00; vestuário, calçados, Cr\$ 9.000,00; medicamentos, Cr\$ 2.000,00; mobília escolar, Cr\$ 1.000,00; compras diversas Cr\$ 3.000,00. Por outro lado, o recibo firmado por Joaquim de Souza Lima, em 13-12-55, mostra que foram feitas as seguintes aquisições: Cr\$ 3.050,00 em calçados Cr\$ 7.750,00 em vestuário e Cr\$ 1.200,00 em outras mercadorias.

E, ainda, o recibo passado por Leocádia Milhomem Maranhão, de 13-11-55, relaciona o valor dos medicamentos por Cr\$ 5.000,00.

Sendo assim, como se explica a divergência, quanto à espécie e ao valor das mercadorias, entre a mencionada relação e a especificação constante dos recibos?

3) — Finalmente, qual a razão de não concordarem as datas de emissão dos primeiros recibos apresentados de 20-9-55, de 26-9-55 e de ... 30-8-55, com as daqueles que, remetidos ao Tribunal em consequência da solicitação constante de ofício desta Auditoria 28-10-55), são de ... 13-12-55, 13-11-55 e 22-10-55".

Das vezes Monsenhor Augusto Dias de Brito foi solicitado a atender ao pedido feito pela Auditoria, conforme os ofícios de 15 de fevereiro e de 5 de abril. Só a 19 do último mês, deu entrada no Protocolo n. 1, desta Corte, às fls. 256, sob o número de ordem 337, o seguinte ofício do responsável pelas contas:

"Tmo. Sr. Benedito José Viana.

M. D. Auditor do T. C. do E. do Pará.

Saudações.
Penhorado agradeço a V. S., pela segunda vez, os dois ofícios solicitando-me esclarecimento sobre os recibos (enviados por três vezes) ainda em 1955, não só a Secretaria de Finanças, como a esta Auditoria. Portanto, não tenho culpa de não ter chegado a tempo explicações necessárias. Respeitosamente afirmo a V. S., que os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do ofício dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954 em vez de 1955, como foram datados.

Quando aos outros recibos posteriores, devido ter esta Auditoria exigido selos de caridade (para os recibos de .. 1955) e reconhecimento de firmas, motivou esta devolução de recibos, com extração de outros que por um lapso ocorreu nova troca de datas referentes aos meses diferentes a respeito do despacho dos mesmos.

Em virtude disto, são vá-

lidos para 1955, só os últimos recibos exigidos por este Tribunal e que foram despachados com datas de dezembro p. passado.

Além do exposto, os selos de caridade chegaram desta capital com considerável atraso de quase um mês. Sem outro assunto, aproveito do ensejo para reafirmar a V. S. meus sinceros propósitos de estima e respeito".

(a.) Mops. Augusto Dias de Brito, Diretor.

Conceição do Araguaia, 12 de abril de 1956.

Os esclarecimentos prestados são vagos, imprecisos e obscuros, como bem os classificou o Dr. Auditor, lavrando nos autos, a 5 de maio do corrente, este relatório complementar:

"Em aditamento ao relatório de fls. 38 a 41, cumpre a esta Auditoria, no sentido de atender ao que foi solicitado por V. Excia. e deferido pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, prestar os seguintes esclarecimentos e informações:

1 — Efetivamente, é nula de pleno direito, e ao mesmo tempo inócua, a procuração inserta nos autos. Retomando a instrução do feito, em ... 23-12-1955, encontramos, anexados ao processo, os dois instrumentos, procuração e subestabelecimento. A primeira delimita poderes específicos, atribuindo à Sra. Cassilda Menezes de Melo, a faculdade "para receber do Tesouro do Estado do Pará, a quantia concedida a essa instituição pela lei orçamentária do Estado para o corrente exercício de ... 1955 ..." (fls. 24). Com aqueles documentos, nulos relativamente ao ato especial para cuja execução se destinavam, e entregues na Secretaria, também em data de ... 23-12-55, nenhum ato foi praticado, no interesse do presente processo. O Sr. Arthur de Nazaré Bastos poderia ter entregue na Secretaria os recibos de que foi portador, a descoberto da procuração, porque foram aqueles solicitados por ofício (fls. 21), registrando-se, mediante termo, a inserção nos autos (fls. 22). Esta Auditoria não determinou a retirada dos documentos, por não afetarem o curso da instrução.

Tais explicações, entretanto, não eximem a Auditoria do lapso cometido.

2 — Reabrindo a instrução do processo, enviamos ao Diretor do Internato Santo Alberto, de Conceição do Araguaia, o ofício n. 54-A, de 15 de fevereiro de 1953 (fls. 47), com fundamento no despacho de fls. 45. Esse ofício reproduziu os termos do nosso despacho, que formulou, de modo claro, inteligível, ao Diretor do Internato, em três quesitos, as indagações levantadas por V. Excias.

Infelizmente, aquele educador, passando do inteligível ao obscuro, derramou tanta confusão neste processo, em tão poucas linhas, que ficamos diante de uma dupla dificuldade, jurídica e estatística. O ofício longamente esperado, depois de havermos renovado a diligência, a 5 de abril, em resposta ao nosso chegou, finalmente, a 19 do referido mês, para enfrentar os recursos de hermenêutica e resisti-la (fls. 52).

3 — Primeiro quesito (fls. 45). O responsável silencia a respeito da primeira parte do primeiro quesito. Não diz claramente, a que exercício correspondem as despesas representadas pelos recibos passados por Joaquim de Souza Lima, com a data de 13-12-1955, Leocádia Milhomem Maranhão de 13-12-1955 e Gil Corrêa da Rocha, de 22-10-55, respectivamente de Cr\$ 12.000,00, de ...

Cr\$ 5.000,00 e de Cr\$ 1.000,00. Afirma que,

"os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do ofício dirigido a mim, houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954 em vez de 1955, como foram datados" (fls. 52).

4 — Segundo quesito (fls. 45). Não há, no ofício do Pe. Piretor, o esclarecimento que esperávamos a respeito da divergência, quando à espécie ou valor das mercadorias, entre a relação de fls. 3 e a especificação constante dos recibos de fls. 27, 28 e 29. O assunto foi abstrato ou esquecido.

5 — Terceiro quesito (fls. 45, verso). A respeito desse terceiro ponto, afirma o responsável que houve troca de datas. Percebe-se que o informante confunde os dados que deveriam estar ao seu alcance ou com os quais, por hipótese, deveriam ter familiaridade. Assim, por exemplo, referindo-se aos últimos recibos, de fls. 27, 28 e 29, diz que "foram despachados com data de dezembro p. passado (fls. 52). A conclusão a que chega o mesmo informante parece contradizer a resposta dada à primeira questão:

"Em virtude disso, são válidos para 1955 — (?), só os últimos recibos exigidos por este Tribunal e que foram despachados com a data de dezembro p. passado".

A interpretação plausível, no caso, é de que últimos recibos, embora extraídos em ... 1955, relacionam-se com os primeiros (fls. 15 16 e 17), que deveriam ser datados de 1954, e que, entretanto, não o foram. É num círculo vicioso, do qual o informante não pode escapar, envolvido por uma cadeia de equívocos.

Os esclarecimentos prestados não satisfazem. A redação defeituosa do ofício, alheia aos princípios de construção, torna ainda mais obscura a resposta, no seu conjunto.

6 — A única afirmativa categórica é a de que os recibos de fls. 27, 28 e 29 "deveriam ser de 1954, em vez de 1955, como foram datados" (fls. 52). Com base nessa afirmativa que, por milagre, parecer ter escapado à obscuridade dominante, podemos levantar uma presunção. Diante do ofício de 28 de outubro de 1955, da Auditoria, n. ... 362-A (fls. 21), o Pe. Diretor, ao providenciar a extração dos comprovantes, não apenas manteve o erro dos primeiros recibos, quanto à fixação da data do exercício, como ainda, talvez ingenuamente, registrou a data correspondente aos dias que os comprovantes foram assinados e reconhecidos pelo tabelião local.

7 — As explicações dadas, segundo nosso entender, são insatisfatórias. Estamos dispostos a renovar a diligência, caso ache V. Excia. necessário, e assim determinar. Não o fizemos imediatamente após o recebimento do ofício, em virtude do que dispõe a letra (i), constante do ato n. 7, do Egrégio T. C., publicado em 27-3-56".

Como se vê, não foram desfeitas as contradições assinaladas. Mesmo assim, à disposição existente falta consistência jurídica para invalidar as quitações exibidas.

No trecho abaixo, confuso por falta de concordância, sobressai a palavra de quem, sob os hábitos talaras, só pode ser arauto da verdade.

Diz o aludido trecho, que extrai daquele ofício:

"Respeitosamente afirmo a V. S., que os recibos, conforme as solicitações do item primeiro do ofício dirigido a mim houve mesmo troca de datas, quando na realidade deveriam ser de 1954 em vez de 1955,

como foram datados".

Por força dessa afirmativa solena, vínculo a esta prestação de contas, para todos os efeitos, as quitações dadas ao "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia" pelo sr. Joaquim de Sousa Lima, proprietário da "Casa Sousa Lima", sita em Conceição do Araguaia, a 20 de setembro e a 13 de dezembro de 1955, no valor de Cr\$ 12.000,00; pela sra. Leocádia Milhomem Maranhão, em nome de João Aires Rego Maranhão, proprietário da "Loja São Geraldo", também localizada em Conceição do Araguaia, a 25 de setembro e a 13 de novembro de 1955, no valor de Cr\$ 5.000,00, e pelo sr. Gil Corrêa da Rocha, a 30 de agosto e a 22 de outubro de 1955, no valor de Cr\$ 1.000,00. E assim procedo, considerando que tais quitações confirmam fornecimentos efetuados durante o ano de 1954, embora a comprovação tenha sido expedida em 1955, com a duplicidade assinalada.

Voto, finalmente, para que sejam aprovadas as contas, relativamente ao auxílio de 1954, no valor de ... Cr\$ 18.000,00, e expedição, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação ao "Internato Santo Alberto de Conceição do Araguaia", na pessoa de seu diretor Monsenhor Augusto Dias de Brito, salientando, porém, visto estar patente nos autos e para que não mais se repita, a negligência e o descaso com que o responsável encarou o seu dever perante esta Corte.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho, inteiramente, o voto do ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmir Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.238

(Processo n. 1.975)

Requerente: — Dr. Hermínio Pessoa, então Secretário de Estado de Saúde Pública.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Hermínio Pessoa, então Secretário de Estado de Saúde Pública, remeteu a esta Corte, nos termos da lei n. 603, de 20-5-53, para o devido julgamento, a prestação de contas do "Dispensário Souza Araújo", subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, no valor de Cr\$ 6.000,00 à conta de "Despesas Diversas", da tabela n. 93, da lei orçamentária do exercício de 1955, tendo sido feito a remessa do processo por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas apresentada pelo Sr. Hermínio Pessoa, na época Secretário de Estado de Saúde Pública, expedido-se-lhes, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 11 de maio de 1956.
(aa.) Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "O processo n. 1.975 originou-se da prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública — Dispensário Souza Araújo, referente ao exercício de 1955, e correspondente aos duodécimos recebidos durante todos os meses do ano de 1955. Distribuídos estes autos ao Sr. Auditor, este pediu audiência à Seção de Despesa deste Tribunal, que informou estarem todos os comprovantes perfeitamente legais, e dizendo mesmo que não havia saldo a transferir a que em boa linguagem, a Receita conferia com a Despesa. Ultimada a instrução do processo, o Sr. Auditor fez o relatório. O ilustre Dr. Procurador, por sua vez, nada opôs e opinou pela aprovação das contas. Diante, portanto, de tais manifestações, e nada tendo que reparar aprovo as contas, para que seja expedido o necessário "Alvará de Quitação" ao Dr. Herminio Pessoa que, aquela altura, era o Secretário de Saúde Pública, para que produza os efeitos legais".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvo-me no voto do Ministro Relator para acompanhá-lo na aprovação de prestação de contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concluo pelo voto orientador do Sr. Ministro Belchior de Araújo, que, independentemente do pronunciamento da Seção da Tomada de Contas, do Dr. Procurador e do Dr. Auditor, ele próprio se aprofundou no exame de documentação relativa aos comprovantes das despesas e convenceu-se de que as mesmas estão perfeitamente exatas. Por isso, e somente por isso, também aprovo as contas e concedo o Alvará de Quitação".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, fazendo minhas as considerações expostas no voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) **Adolpho Burgos Xavier**
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.239

(Processo n. 2.429)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo — segundo ele próprio alegou — o disposto no inciso III, art. 35, da Constituição Paraense, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, os decretos governamentais ns. 1.938, de 21 de dezembro de 1955, e 1.986, de 11 de abril do corrente ano (1956), ambos referentes à transferência do sr. Estelito Ramos, 10. sargento da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, tendo sido feito o envio do expediente com o ofício n. 366, de 13 de abril último, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 252 do Livro n. 1, sob o número de ordem 313.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, confirmando a jurisprudência firmada no venerando Acórdão n. 1.236, de 8 de maio em curso, não tomar conhecimento do mérito, por fugir à matéria nele contida à ação julgadora desta Corte.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 de maio de 1956. —

(aa.) **Adolpho Burgos Xavier**
Ministro Presidente; **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator; **Augusto Belchior de Araújo**, **Lindolfo Marques de Mesquita**, **Mário Nepomuceno de Souza**.

Fui presente — **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do sr. ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Relator: — **RELATÓRIO**: — "O exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, cumprindo — segundo ele próprio alegou — o disposto no inciso III, art. 35, da Constituição Paraense, remeteu a esta Corte, para julgamento e registro, os decretos governamentais ns. 1.933, de 21 de dezembro de 1955, e 1.986, de 11 de abril do corrente ano (1956), ambos referentes à transferência do sr. Estelito Ramos, 10. sargento da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada.

A remessa do expediente efetuou-se com o ofício n. 356, de 13 de abril último, somente entregue nesta Corte a 14, quando foi protocolado às fls. 252 do Livro n. 1, sob o número de ordem 31.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 14, mandou que a Secretaria fizesse a necessária autuação e abrisse vista do processo ao ilustre dr. Procurador, o que ocorreu a 16, tendo este proferido nos autos, a 5 de maio corrente, o seu parecer.

No dia 7, a Presidência designou-me relator do feito, e nessa data concretizou-se a distribuição, de acordo com o art. 29 do Regimento Interno.

Há sobre a matéria jurisprudência firmada por esta Corte, unanimemente, ao ser julgado o processo n. 2.430, consoante o venerando Acórdão n. 1.236, de 8 de maio em curso.

Mas, tendo s pronunciado, nos autos, o dr. Procurador, cumprimentos ouvi-o, antes das minhas conclusões, que devem ser justificadas, em face do que por ele vai ser exposto, do que foi requerido e da aludida jurisprudência.

Assinado, finalmente, que muito antes de esgotado o prazo de quinze (15) dias, previsto no art. 29 do Regimento Interno, isto é, quatro (4) dias após a distribuição, pois estamos a 11, promovo o julgamento, mediante o presente Relatório.

VOTO

Apesar de haver jurisprudência desta Corte sobre a matéria, apresentarei, como especial deferência à respeitável opinião do sr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, breve complemento do Relatório. E para evitar solução de continuidade, fica o aludido Relatório como parte integrante deste pronunciamento, para referência sempre conjunta.

Ambos os decretos governamentais — esclareci anteriormente — referem-se à transferência do sr. Estelito Ramos, 10. sargento da Polícia Militar do Estado, para a Reserva Remunerada, de acordo com as leis vigentes.

Os atos relativos à transferência serviço ativo para a reserva remunerada, no setor militar, fogem, como os atos correspondentes à transferência do serviço ativo para a Disponibilidade, no setor civil, e ação julgadora desta Corte.

Baseou-se o digno titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para solicitar o julgamento e o registro de tais atos, no inciso III, art. 35, da Constituição Paraense. Justamente esse dispositivo constitucional, reproduzido nos arts 15, inciso III, e 23, inciso II, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, é que restringe a ação julgadora desta Corte às aposentadorias, reformas e pensões.

Não resulta da transferência para a Reserva Remunerada ou para a Disponibilidade obrigação nova do pagamento pelo Tesouro Estadual ou por conta deste. Dessa, apenas, o serviço ativo, subsistindo o direito nos vencimentos expressamente de-

terminados em lei.

Dessa forma, os atos em questão deixam de ser atingidos até mesmo pelo que estatui o § 2.º, art. 35, da mencionada Constituição:

Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro, Estadual ou por conta deste.

Vou mais longe.
O art. 73 da citada lei n. 603, pela qual se rege esta Corte, assim prevê:

"Nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União".

Compulsando a legislação indicada, que é a lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, encontraremos o Tribunal de Contas da União com idênticas atribuições desta Corte e das quais aqueles atos foram excluídos.

Vejamos:

Art. 34, inciso III — Compete ao Tribunal de Contas Julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões. Art. 42, inciso II — Compete-lhe, quanto à despesas julgar a legalidade das concessões e do direito dos proventos das aposentadorias, reformas e pensões, dando-lhes registro, nos casos de regularidade".

Está patente que a Disponibilidade, no setor civil, e a Reserva Remunerada, no setor militar, foram excluídas.

Resta-me, pois, confirmando a jurisprudência desta Corte, unanimemente firmada, não tomar conhecimento do mérito, por fugir a matéria nele contida à ação julgadora do Tribunal de Contas.

Voto do sr. ministro **Augusto Belchior de Araújo**: — "Acompanho o relator, por considerar matéria pré-julgada".

Voto do Sr. Ministro **Lindolfo Marques de Mesquita**: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro **Mário Nepomuceno de Souza**: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente, **Demócrito Noronha**

ACÓRDÃO N. 1.240

(Processo n. 2.583)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro **Augusto Belchior de Araújo**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e **Marielza Araújo Vicente**, para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício nessa Secretaria, com o salário mensal de Cr\$ 1.250.00 e duração do contrato até 31-12-56.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de maio de 1956. — (aa) **Adolpho Burgos Xavier**, Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo**, relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — **Mário Nepomuceno de Souza** — Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do sr. ministro **Augusto Belchior de Araújo** — Relator:

— "Defiro o registro requerido, para que **Marielza Araújo Vicente**, perceba até 31 de dezembro do corrente ano, a quantia de Cr\$ 10.666,60, correspondente aos seus serviços como "auxiliar de escritório" lotada na Secretaria de Estado de Finanças, como contratada."

Voto do sr. ministro **Lindolfo Marques de Mesquita**: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro **Elmiro Nogueira**: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro **Mário Nepomuceno de Souza**: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1.241

(Processo n. 2.606)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro **Mário Nepomuceno de Souza**.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro, neste órgão, a transferência da verba "Judiciária", consignação "Juizes da Capital e do Interior" subconsignação Secretaria do Tribunal de Justiça, subconsignação Pessoal Fixo, item "Substituições" a importância de Cr\$ 70.000,00, (Decreto n. 2.003, de 24-4-56 — D. O. de 25-4-56).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de maio de 1956. — (aa) **Adolpho Burgos Xavier**, Ministro Presidente — **Mário Nepomuceno de Souza**, Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Elmiro Gonçalves Nogueira** — Fui presente, **Demócrito Rodrigues de Noronha**.

Voto do sr. ministro **Mário Nepomuceno de Souza**: Relator: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro **Augusto Belchior de Araújo**: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro **Lindolfo Marques de Mesquita**: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro **Elmiro Gonçalves Nogueira**: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha